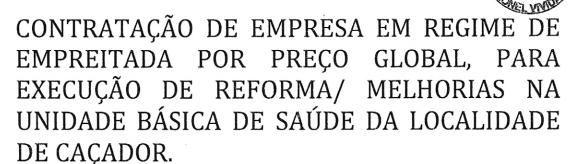


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2020



DATA: 06.07.20 ABERT: 23.07.20

HORA: 09:00hs

— ANEXOS —	
·	
Y	
·	



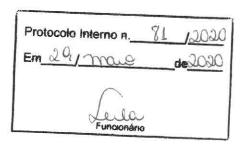


OFÍCIO INTERNO Nº 283/2020

Coronel Vivida, 25 de Maio de 2020.

De: **Simone Fernandes**Diretora do Dpto. de Saúde

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



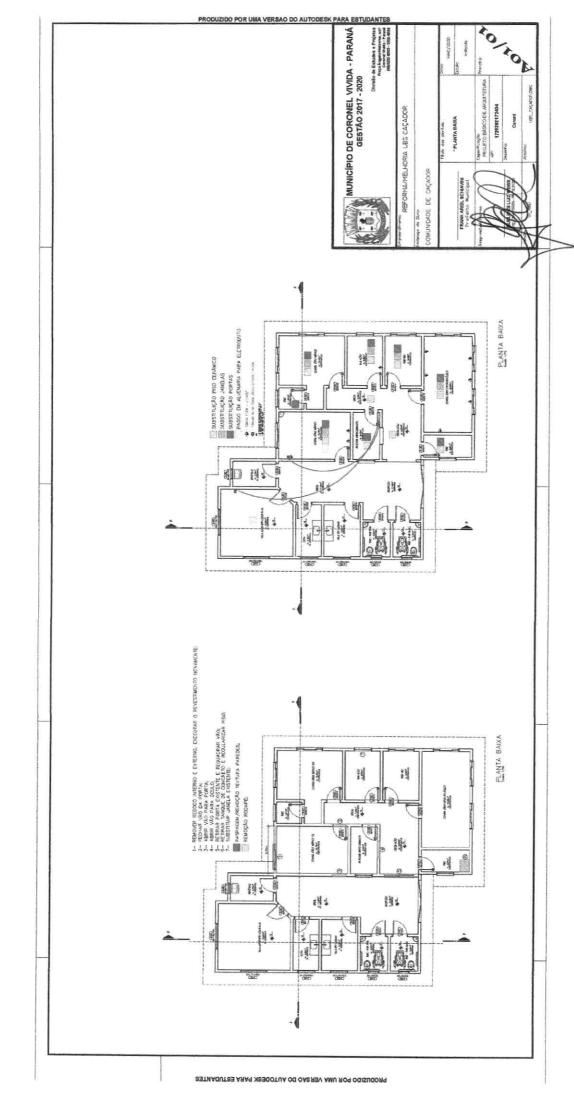
Através do presente, vimos solicitar de Vossa Excelência autorização para realização de procedimento licitatório tendo por objeto a reforma/melhorias na Unidade Básica de Saúde Caçador, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo em anexo. Tal pedido se faz necessário devido às más condições apresentadas em paredes, pisos, portas e janelas de banheiros e salas de atendimento da UBS na parte antiga desta construção predial, danos causados devido ao tempo de uso da mesma. Visamos com isto prestar atendimento de maior qualidade e segurança para a população municipal e zelar pelo patrimônio público. O mesmo se refere a Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária - APSUS custeio, resolução SESA-PR nº 537/2018.

Certa de poder contar com Vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Simone Fernandes
Diretora do Dpto. de Saúde

Acabi 2000.





PRODUZIDO POR UMA VERSÃO DO AUTODESK PARA ESTUDANTES





MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA E SERVIÇOS

OBJETO: REFORMA/MELHORIAS UBS CAÇADOR.

* ÁREA TOTAL: 152,98 M2

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este memorial tem como objetivo complementar e/ou esclarecer as informações contidas no Projeto Arquitetônico e nas planilhas quantitativas, sendo que em caso de dúvidas com relação ao projeto, serviços, materiais e orçamentos deverão ser sanadas antes da apresentação da proposta.

2. RESPONSABILIDADES

2.1 DA CONTRATADA.

A empresa contratada deverá emitir e pagar ART relativa aos serviços de fornecimento, montagem da estrutura pré-moldada, e execução do objeto, deixando via desta para junto a Divisão de Estudos e Projetos, antes do início da obra, assim que emita a competente Ordem de Serviço.

Caberá à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária à boa execução dos serviços, bem como, os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá zelar pela qualidade dos materiais e pelo controle do cronograma, respeitando os princípios de boa técnica.

Quando concluída a execução da ampliação, a empresa deverá entregar o local limpo e sem entulho, sem resto de tinta, ou materiais.

2.2 DA CONTRATANTE:

Fica a encargo da empresa contratante a realização dos serviços de terraplenagem necessários para o preparo da base e local onde será executada a ampliação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações contidas no projeto arquitetônico, planilhas e memorial.

1 de 3





3.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Remover as portas conforme indicado em planta baixa.

Remover janelas com reaproveitamento conforme indicado em planta baixa.

Remover toda textura existente nas paredes indicadas em planta baixa.

Remover porta da circulação conforme indicado em planta baixa.

Remover o tanque do banheiro dos funcionários, demoli o sóculo com regularização para posterior execução de revestimento cerâmico.

Execução de vão para óculo na sala da farmácia com requadro, conforme indicado em planta baixa.

Remoção de rodapé cerâmico existente conforme indicado em planta baixa.

Instalar ramal de águas pluviais, na descida vertical da calha.

3.1.1. CONSULTÓRIO 01

Executar fechamento de vão de porta conforme indicado em planta baixa.

Executar rasgo em alvenaria e posterior fechamento (reboco) para passagem de eletroduto e tubulação hidrossanitária conforme indicado em planta baixa.

Fazer a raspagem de revestimento (reboco) e posterior execução de novo revestimento conforme indicado em planta baixa.

Retirar e recolocar a janela centralizada conforme indicada em planta baixa.

3.2 - ESQUADRIAS

As janelas serão em alumínio, com vidros, devendo seguir o padrão existente.

As portas serão de madeira laqueada na cor branca, completa.

3.3 - PINTURA

3.3.1. INTERNA

Será realizado emassamento com massa acrílica, após será realizada a preparação, aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos.

A cor deverá ser definida juntamente com o responsável pela Divisão de Estudos e Projetos.

TO THE STATE OF TH





3.3.2. EXTERNA

Será realizada a preparação, aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos.

A cor deverá ser definida juntamente com o responsável pela Divisão de Estudos e Projetos.

3.4 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA

Deverão ser substituídas todas as tomadas indicadas em planta baixa. Instalar conforme planta baixa pontos de RJ45.

3.5 - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA

Executar ponte de água e esgoto em consultório 01, conforme indicado em planta baixa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Quando a obra for concluída, deverá ser realizada a vistoria final de entrega, sendo que a obra somente será recebida após a aprovação do fiscal do contrato.

Qualquer alteração ou acréscimo nos serviços, que demandar aumento de preço, só será executada APÓS submetido, seu ORÇAMENTO e JUSTIFICATIVA à aprovação da contratante.

Eng. Civil – CREA – 18.913/D-PR

DIVISÃO DE ESTUDOS/E PROJETOS

Não serão aceitos nenhum serviço extra executado pela contratada sem autorização prévia.

LUIZ WEISS

Sem mais.

Coronel Vivida PR, 25 de Maio de 2020

3 de 3



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

N° SICONV	PROPONENTE / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA/MELHORIAS UBS CAÇADOR			
DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF O CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 28,93%	8DI 2 0,00%	8DI 3

RECURSO

ttem	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	(%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
	NO. OF THE RES								33,582,41
1.17.17.17.17.17.17.17.17.17.17.17.17.17	S. C. Caller T.	The second second	REFORMAMELHORIAS			The second second	Spinistry of the Paris		33.582,41
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES		The Contract of the Contract o				2417000
1.1.0.1.	SINAPI	97644	REMOÇAO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPRUVELLAMENTO. AF 12/2017	M2	13,44	7,38	BDI 1	9,52	127,95
1.1.0.2.	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF 05/2015	Σ	12,00	5,44	BDI 1	1,01	84,12
1.1.0.3.	SINAPI	87523	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÁMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÂREA LIGUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M° COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF DB2014	M2	2,88	69,75	BDI 1	89,93	259,00
1,1.0.4.	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARAS E ESTRUTUBAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHE DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF 06/2014	M2	10,77	3,48	8011	4,49	48,36
1.1.0.5.	SINAPI	ш.	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1228, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PRAIOS DE FACHADA COM PRESENCA DE VÁGOS, ESPESSIRA DE 25 MM, AF 06/2014	M2	11,97	45,18	BDI 1	58,25	697,25
1,1.0.6.	SINAPI	97621	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, AF 12/2017	M3	0,43	92,79	BDI 1	119,63	51,44
1.1.0.7.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	0,10	223,51	BDI 1	288,17	28,82
1108	SINAPI	88495	REMOCAO DE TEXTURA ACRILICA INTERNA COM ESPÁTULA	M2	154,47		BDI 1	12,74	1.967,95
1109	SINAPI	97645	REMOCÃO MANUAL DE JANELAS COM REAPROVEITAMENTO	M2	13,10	21,37	BDI 1	27,55	360,91
1.1.0.10.	SINAPI	<i>TTTT</i> 8	EMBOGO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 12.8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALIMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENCA PE VASOS. ESPESSIRA DE 25 MM AF 067214	M2	6,12	45,18	BDI 1	58,25	356,49
1.9	The second second		FSOLIADRIAS		COUNTY PARTY OF		30,000	1 - 1 - 1	12.879,73
1.2.0.1.	SINAPI	94673	JANEALA DE ALUMINIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 122019	MZ	13,60	279,07	BDI 1	359,80	4.893,28
1.2.0.2.	SINAPLI	39498	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15830) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NICLEO SOLIDO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL COM VERNIZ INICLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	N5	13,44	460,89	BDI11	594,23	7.986,45
4.2	A CONTRACTOR OF THE PERSON NAMED IN		ANITING				AND THE	はる と に に に に に に に に に に に に に に に に に に	10,797,05
131	The state of the s		INTERNA	THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PERTY ADDRESS OF THE PE				Control Bullion	8.716,71
1.3.1.1.	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA ACRILICA EM PAREDES	M2	207,47	88'6	BDI 1	12,74	2.643,17
1.3.1.2.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF, 06/2014	MZ	407,62	11,56	BDI 1	14,90	6.073,54
1.3.2.	THE PERSON NAMED IN	100 THE 100 THE	EXTERNA	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	A STATE STATE OF STAT		No. of Concession, Name of Street, or other Persons and Persons an	The same	2.080,34
1.3.2.1.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS, AF 06/2014	M2	139,62	11,56	BDI 1	14,90	2.080,34
1.4		The state of the s	PAVIMENTACÃO		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	CHIEF TREE DOLLARS	BANK PARKET	CA	3,383,13

EDEC. NI BS I VIZ META BENEFIN OF THE AT 18 913 HPPA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÂRIA Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA/MELHORIAS UBS CAÇADOR			
DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF OCORONEL VIVIDA PR	BDI 1 28,93%	BDI 2 0,00%	8DI 3

→		2	\$	Ŋ	\$	\$	₽.	2	\$	RA	D	RA	4	A.	2	&	8	\$	\$	\$	Z
Preço Total	(K\$)	2.715,06	20'899	995,82	383,79	210,60	37,65	90,28	166,50	107,00	1.544,39	933,70	241,80	171,54	12,78	23,50	4,49	26,22	39,16	25,28	19,32
Preço Unitário	(com BDI) (R\$)	37,00	95'9	DAME OF THE PERSON NAMED IN	34,89	10,53	37,65	45,14	3,33	2,14		933,70	241,80	171,54	12,78	11,75	4,49	4,37	62'6	6,32	3,22
BDI	(%)	BDI 1	BDI 1	The Later	BDI 1	BDI 1	1 108	BDI 1	BDI 1	BDI 1	J. Commission	BDI 1	BD(1	BDI 1	1 IQ8	BDI 1	BDI 1	BDI 1	BDI 1	BDI 1	BDI 1
Custo Unitário	(sem BDI) (R\$)	28.70	5,09	のなることに	27,06	8,17	29,20	35,01	2,58	1,66	Section 1	724,19	187,54	133,05	9,91	9,11	3,48	3,39	7,59	4,90	2,50
Quantidade	1	73,38	101,84		11,00	20,00	1,00	2,00	90'09	20'00		1,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	9'00	4,00	4,00	900'9
Unidade		MZ	Σ		3	2	ND	ND	×	Z		Ν'n	5	S	N	N S	25	N	3	N ₅	M
Descrição	o shi nego	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MANOR QUE 40 M2. AF 06/2014.	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÓES 45X45CM AF 082014	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	TOMADA MEDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (34°), PARA CRCUUTOS TERMINARÍS, INSTALADO EM PAREDE - FORMECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 12/2015	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 12/2015	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT SE, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM². ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCULTOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 42015	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6	LOUCAS E METAIS	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VALVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 91/2002	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONLUNTO DE LCAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA ALUSTÁVEL-FORMICIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 102016	LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO "40 X 30" CM	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	ENGATE FLEXIVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM I ADRAO.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR FRABR)	JOETHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA, DU RAMAL DE ESGOTO SANTÁRIO. AF 12/2014	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, PORNECIDO E INSTRALADO EM RAMAL DE DESCARGA OLI BAMA I DE ESCATIO SANTIÁRIO AF 12/2014	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)
Códino	ofinos	87251	88649		91896	91855	91997	38083	91926	39599		86920	95470	36521	1000	86885	8158	9835	89724	89752	9868
Footbe	Louis	SINAPI	SINAPI		SINAPI	SINAPI	SINAPI	SINAPLI	SINAPI	SINAPI-I	TO STATE OF THE PARTY OF THE PA	SINAPI	SINAPI	SINAPLI	SINAPI	SINAPI	SINAPLI	SINAPLI	SINAPI	SINAPI	SINAPLI
Hom	Hall Hall	1.4.0.1.	1.4.0.2.	4	1.5.0.1.	1.5.0.2.	.5.0.3.	1.5.0.4.	.5.0.5.	1.5.0.6.	1.6.	1.6.0.1.	.6.0.2.	6.0.3.	1.6.0.4.	.6.0.5.	1.6.0.6.	.6.0.7.	1.6.0.8.	1.6.0.9.	1.6.0.10.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

PROPONENTE / TOMADOR MINICÍPIO DE CORONE! VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMAMELHORIAS UBS CAÇADOR			
DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	8DI 3
	OICORONEL VIVIDA PR	28,93%	0,00%	0,00%

Descrição Descrição Unidade Quantidade Quantida	otal ←	182,41	27,84 RA	18,76 RA
Unidade Quantidade Custo Unitário BDI (%) UN 2,00 10,80 BDI 1 UN 4,00 3,64 BDI 1	P.	33.		
	Preço Unitário (com BDI) (R\$)		13,92	4,69
	BDI (%)		BDI 1	8011
	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)		10,80	
	Quantidade	THE PERSON LAND	2,00	4,00
Descrição JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 172 INSTALAÇÃO, AF 122014 JOELHO 90 GRAUS, CODÁVEL, DN 25MM, INSTALAÇÃO EM PRUMAL DO SERVIS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE GRAUS, FORSECIMENTO EN INSTALAÇÃO, AF 122014	Unidade	The same of		N _D
	Descrição	が、これでランニンでの一般のであると、一般を一般である。	JOELHO 80 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 12/2014	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014
	Fonte	The second second	SiNAPI	SINAPI
Fonte SINAPI SINAPI	Item		1.6.0.11.	1.6.0.12

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total. Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100%

CORONEL VIVIDA PR

segunda-feira, 25 de maio de 2020 Data

Responsive Mearico
Responsive Mearico
Nome:
EUCLIDES LUIZ WEISS
OREA/CADE: 18:313/D
ARTRRY:

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA/MELHORIAS UBS CAÇADOR

PROPONENTE / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Agrupador de Eventos	el	∾ S.
TOTAL FINANC, POR FRENTE (RS);	20,245,15	13,337,26
SERVIÇOS PRELIMINARES	13,44	
SERVIÇOS PRELIMINARES	12,00	
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,88	
SERVIÇOS PRELIMINARES	10,77	
SERVIÇOS PRELIMINARES	11,97	
SERVIÇOS PRELIMINARES	0,43	
SERVIÇOS PRELIMINARES	01,0	
SERVIÇOS PRELIMINARES SERVIÇOS PRELIMINARES	13,10	
SERVIÇOS PRELIMINARES	6,12	
ESQUADRIAS	13,60	
ESQUADRIAS	13,44	
PINTURA		207,47
PINTURA		407,62
PINTURA		139,62

ENGENHEIBO CIVIL CHEA 18 913 D/PH

tem	Descrição	Unidade	Unidade Quantidade	Memória de Cálculo
			1000000	
	REFORMA/MELHORIAS			
1.1.0.1.	PERMIÇAS PRELIMINAMES REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	13,44	(2,10x0,80)x8
1.1.02.	RASOO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OH IGHAIS A 40 MM AF 05/2015	2	12,00	CONFORME CROQUI
1.1.0.3.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÅREA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÅREA HORIZONTAL A 69K COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTA	M2	2,88	(2,10x0,80)+(1,00x1,20)
1.1.0.4.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARAO MANIAI, AF 06/2014	MZ	10,77	(2,10x0,80)+(2,10x0,80)+(1,3x2,70) +(1,30x3,00)
1.1.0.5.	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENCA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, AF 06/2014	M2	11,97	(2.10x0,80)+(2,10x0,80)+(1,3x2,70) +(1,30x3,00)+(12x0,10)
1.1.0.6.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL,	M3	0,43	((2,10x0,90)+(1,00x1,00))x0,15
1.1.0.7.	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	0,10	(1,00x1,00)x0,10m
1.0.8	REMOÇÃO DE TEXTURA ACRILICA INTERNA COM ESPÁTULA	M2	154,47	154,47 (15,55+22,70+8,88+10,08)x2,70
1.0.9.	REMOÇÃO MANUAL DE JANELAS COM REAPROVEITAMENTO	M2	13,10	((1,50x1,20)x7) + (1,00x0,50)
1.1.0.10.	EMBOÇO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 12.8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_062014	M2	6,12	(((1,50+1,50+1,20+1,20)x7)+(1,00+ 1,00+0,50+0,50))x0,15
2	ESQUADRIAS			
1201	JANELA DE ALUMINIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVA ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTRA ACÂO, AF 122019	MZ	13,60	((1,50x1,20)x7)+(1,00x1,00)
1.2.0.2	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SOLIDO, ESTRITURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL COM VERNIZ (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS) PINTIRAL	N	13,44	13,44 (0,80x2,10)x8
3.1	INTERNA			
1.3.1.1.	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES	M2	207,47	(((15,55+22,70+8,88+10,08)x2,70)+(53,00m²)ESTIMATIVA DE CORREÇÃO
1.3.1.2.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	407,62	((15,55+22,70+8,88+10,08+13,68+ 16,08+8,48+19,18+9,78+9,88+16,6 8)x2,70)
3.2	EXTERNA ADMINISTRACTOR COM TIMEN ATEX ACOLUCA EM			
.3.2.1.	APLICAÇÃO MANDAL DE PINTORA COM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF, 06/2014	M2	139,62	(56,10x3,00)-5,25m²-23,43m²





APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMAMELHORIAS UBS CAÇADOR

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

TOTAL FINANC. POR FRENTE (RS) PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELETRICAS INSTALAÇÕES ELETRICAS INSTALAÇÕES ELETRICAS INSTALAÇÕES ELETRICAS INSTALAÇÕES ELETRICAS IOUÇAS E METAIS LOUÇAS E METAIS	13,337,26			11,00	20,00	1,00	2,00	20,00	20,00	1,00	1,90	1,00	1,00	2,00	1,00	6,00	4,00	4,00	6.00
Agrupador do Evontos TOTAL FINANC. POR FRENTE (ISS). PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LOUÇAS E METAIS	20.245,16	73,38	101,84																
	Agrupador de Eventos TOTAL FINANC. POR FRENTE (RS):	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	LOUÇAS E METAIS														

FIR FIRE

EVELIDER LUCATEIST ENGENHEIRO CIVIL CREA 18 913 D/PR

Hem	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	
No State of			A THE SAME THE P		
.4.	PAVIMENTAÇÃO		SOLF IN THE PARTY IN		
1.4.0.1.	REVESTIMENTO CERÁMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMINSÓES ESASAS CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MANIPO DIE 10 M2 AF 1942014.	M2	73,38	(10,70+1,81+12,42+4,03+4,06+9,0 0+5,95+6,09+3,64+15,68)	
1.4.02.	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM, AF 062014	Σ	101,84	(13,68+16,08+19,18+8,48+9,78+9, 88+8,08+16,68)	
2	INSTALACÕES ELÉTRICAS		THE LIMB SEL		
1.5.0.1.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	3	11,00	11,00 CONFORME CROQUI	
1.5.0.2.	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (34"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF, 12/2015	Σ	20,00	20,00 CONFORME CROQUI	
1.5.0.3.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	3	1,00	1,00 CONFORME CROQUI	
1.5.0.4.	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	3	2,00	CONFORME, CROQUI	
1.5.0.5.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CICUTICOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	Σ	20,00	CONFORME CROQUI	
15.0.6.	CABO DE PAR TRANCADO UTP, 4 PARES, CATEGORIA 6	Σ	20,00	50,00 CONFORME CROQUI	
16.	LOUCAS EMETAIS				
1.6.0.1.	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 301. OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC. VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF GATOROS.	5	1,00	1,00 CONFORME CROQUI	
1.6.02.	VÁSO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONUUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÂVEL - FORMEDMETRO E INSTALA ACÃO. AF 102016.	N	1,00	CONFORME CROQUI	
1.6.0.3.	LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO *40 X 30° CM	N	1,00	1,00 CONFORME CROQUI	
1.6.0.4.	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF 01/2020	3	1,00	1,00 CONFORME CROQUI	
1.6.0.5.	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	NO	2,00	CONFORME CROQUI	
1.6.0.6.	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1", SEM UNHO, COM LADRAO	Ŋ	1,00	1,00 CONFORME CROQUI	
1.6.0.7.	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	6,00	6,00 CONFORME CROQUI	
1.6.0.8.	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	N	4,00	4,00 CONFORME CROQUI	
1.6.0.9.	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 122014	N	4,00	CONFORME CROQUI	
1.6.0.10.	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	Σ	9'90	6,00 CONFORME CROQUI	



APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA/MELHORIAS UBS CAÇADOR

tem	Descrição	Unidade	Quantidade	Unidade Quantidade Memória de Cálculo
				The state of the s
	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X			
1.6.0.11.	1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	S	2,00	2,00 CONFORME CROQUI
	INSTALAÇÃO. AF 12/2014	74,200		
0	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM	2	00 1	C III CONECIEME CECOLIII
1.0.0.12.	PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	Š	3	W John Chillian Million

4,00

FRENTES DE OBRA:

PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Agrupador de Eventos TOTAL FINANC: POR FRENTE (

LOUÇAS E METAIS LOUÇAS E METAIS

Responsable Léglico
Nome: EUCLIDES LUIZ WEISS
CREA(CAU: 18:913/D
ARTIRRT:

CORONEL VIVIDA PR

segunda-feira, 25 de maio de 2020 Data

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SELECIONAR)

PROPONENTE TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO EMPREENDIMENTO
REFORMAMELHORIAS UBS CAÇADOR

DESCRIÇÃO DO LOTE

em	Item Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 2 1	7	n	4	2	9	7	80	6	9	1
		_		04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19	02/19
	REFORMA/MELHORIAS	33.582,41	% Período:	60,28%	39,72%									
PAG	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.982,29	3.982,29 % Período:	100,00%										
A Sin	ESQUADRIAS	12.879,73	% Período:	100,00%										
18	PINTURA	10,797,05	10.797,05 % Periodo:		100,00%									
1	PAVIMENTAÇÃO	3.383,13	% Período:	100,00%										
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	28'966	995,82 % Período:		100,00%									
N FORE	LOUÇAS E.METAIS	1.544,39	% Período:		100,00%									
Total:	R\$ 33.582,41		2%	60,28%	39,72%						NO. OF PERSONS ASSESSED.			
			Repasse:	1	1									
	Periodo:	S	Contrapartida:	20.245,15	13.337,26					The Principal			THE WAY IN	STATE OF THE PARTY
			Outros:		ï									
		Vul	Investimento:	20.245,15	13.337,26	The state of the s			- Company	SALL DESTREET	THE WAT IS		TENESTE STORY	
	The state of the s	The Street First	:%:	80,28%		Contraction of		A SAMILE	THE REAL PROPERTY.	STORY DIVE		TO STATE OF THE PARTY OF THE PA		1. AL.
			Repasse:	·										
	Acumulado:	S	Contrapartida:	20.245,15	33.582,41				TO THE LINE	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		1		(
			Outros:		í							(
		vii	Investimento:	20 245 15	33 582 44	THE PERSON NAMED IN			0)	A MAN WALLEY	1	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	The second second	

CORONEL VIVIDA PR

segunda-feira, 25 de maio de 2020 Data

Responsável Técnico Nome: EUCLIDES LUIZ WEISS CREA/CAU: 18.913/D ART/RRT:



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART de Obra ou Serviço

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720202172434

1. Responsável Técnico	0
------------------------	---

EUCLIDES LUIZ WEISS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1702962245

Carteira: PR-18913/D

CNPJ: 76.995.455/0001-56

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 25/05/2020

R\$ 0,00 Valor

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

COMUNIDADE DE CAÇADOR, S/N

INTERIOR - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 25/05/2020

Previsão de término: 31/12/2020

Coordenadas Geográficas: -25,990425 x -52,441496

Finalidade: Outro

4. Atividade Técnica

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

	Quantidade	Unidade
[Estudo] de reforma de edificação de alvenaria	152,98	M2
[Especificação] de reforma de edificação de alvenaria	152,98	M2
[Elaboração de orçamento] de reforma de edificação de alvenaria	152,98	M2
[Fiscalização de obra] de reforma de edificação de alvenaria	152,98	M2
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proced	ler a baixa desta ART	

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
C. VIVIAA 26 de MAIO de 2000
Local Balance
EÚCLIDES LUIZ WEISS - CPF: 232.615,369-34
TO THE STATE OF TH
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente guando guitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 26/05/2020

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720202172434







OFÍCIO Nº 368/2020

PROTOCOLO Nº 81/2020

DE:

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero

Contabilista

Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik

Advogada

DATA: 29.05.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 283/2020 da Diretora do Departamento de Saúde expedido pela Sra. Simone Fernandes, a qual requer à contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para REFORMA E MELHORIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAÇADOR, conforme planilhas, projeto e memorial em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
- 3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal





OFÍCIO Nº 92/2020

PROTOCOLO Nº 81/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero

Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

DATA: 04.06.2020

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de reforma/ melhorias na Unidade Básica de Saúde da localidade de Caçador, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero

Contabilista

CRC PR nº 025.365/0-7





OFÍCIO Nº 96/2020

PROTOCOLO Nº 81/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero

Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik

Advogada

DATA: 04.06.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato referente à contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero Presidente da CML





MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° XX/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № XX/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE

Entidade Promotora:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo Prefeito Municipal:

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Comissão de Licitação: PO

PORTARIA № 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Presidente:

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Membro Efetivo:

ELAINE BORTOLOTTO IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA

Secretário:

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Membros Suplentes:

DINARA MAZZUCATTO

GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa em regime de empreitada por preco global, para EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renuncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 1.2.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.
- 1.2.2 A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão





Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e facsímile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

- 1.2.3 A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u>, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.
- 1.2.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 1.3.1 O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.
- 1.3.2 As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.
- 1.3.3 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 1.3.4 Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio, fone: (46) 3232-8351.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR.	33.582,41

- 2.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.
- 2.1.2 Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.
- 2.2 Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:





- 2.2.1 Anexo I Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 Anexo II Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 Anexo IV Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 Anexo V Atestado de visita;
- 2.2.6 Anexo VI Modelo de declarações;
- 2.2.7 Anexo VII Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 Anexo VIII Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 Anexo IX Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 Anexo X Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 Anexo XI Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 Anexo XII Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 Anexo XIII Minuta de contrato;
- 2.2.14 Anexo XIV- Projeto Arquitetônico;
- 2.2.15 Anexo XV- Memorial Descritivo;
- 2.2.16 Anexo XVI Orcamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.17 Anexo XVII Memorial de Cálculo;
- 2.2.18 Anexo XVIII Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.19 Anexo XIX Modelo de planilha de detalhamento do BDI.

<u>Obs:</u> Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u> ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322).

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

- 4.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:
 - a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
 - b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
 - c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
 - d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.
- 4.2 Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.





5 - Condições de Participação na Licitação

- 5.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n^{o} 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.6 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 5.7 O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 01 – Documentação para Habilitação TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Em	presa	

CNPI:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:





Data da Abertura: Horário de Abertura: xx de xxxx de 2020 xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CACADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Empresa:

CNPI:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail: Data da Abertura:

xx de xxxx de 2020

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas

- 6.2 O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.
- 6.3 No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:
 - a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
 - c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
 - d) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.





7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.





7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho;
- b) Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, neste atestado a <u>PROPONENTE</u> deverá comprovar que executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação. (O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante).
- d) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, <u>acompanhado</u> <u>da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou CFT, em nome do profissional</u> comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;
 - d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).
 - d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "d", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades





do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;
- f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.
 - * É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.
 - <u>OU</u>, Atestado de Visita Técnica expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;
 - I A visita técnica será realizada **no máximo até o dia xx/xx/2020**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
 - II A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).
 - III A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.
 - IV A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;





- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE (Lei n° 6404/76 e demais normas aplicáveis).
 - a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
 - a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
 - **a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis**, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente ET = Endividamento Total

Página 9 de 49





- c) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;
- d) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;
- e) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo IX;
- f) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo X.
- 7.1.6 Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fisçal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:
 - a) No caso de Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
 - b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, <u>ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital</u>, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
 - d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.2 Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.
- 7.3 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os





documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

- 7.5 Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.
- 7.6 A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
- 7.7 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 7.8 Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.
- 7.9 É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

- 8.1 A proposta de preços Envelope n° 02 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
 - a) Proposta Comercial, conforme anexo XII, a qual deverá conter:
 - preço global para EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; considerando o preço máximo de R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos); devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;
 - a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
 - a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.
 - b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto executivo.
 - b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DESCLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.
 - b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento.
 - b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições





dos itens da planilha orçamentária, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

- c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVIII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XIX.
- * As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.

 DOS ACÓRDÃOS:
- * Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exeguível a proposta apresentada.
- * Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Mín. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
 - * Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.
- 8.2 A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

- 9.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.
- 9.3 Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.4 Serão abertos os envelopes n^{o} 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.





9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

- 10.1 A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor Preço Global para o lote desta licitação, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.
- 10.2 Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
 - b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
 - c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
 - d) cotar valor global manifestamente inexequível;
 - e) não atender as exigências contidas no presente edital.
- 10.3 A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.
- 10.4 Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.4.1 A identificação do proponente como Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.
- 10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 10.6 Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná Praça Ângelo Mezzomo, s/n Centro Caixa Postal nº 013 CEP 85550-000 Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
 - b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio





entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

- 10.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 10.8 O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

- 11.1 Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
- 11.2 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.
- 11.3 Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal n° 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.
- 11.4 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
 - b) Preço global orçado pelo licitador.
- 11.5 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- 11.6 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.
- 11.7 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

- 12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:
 - I Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante.
 - b) julgamento das propostas.





- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.2 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 12.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

- 13.1 A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- 13.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.
- 13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou





- 13.4.2 Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.4.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.5.1 O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
 - 13.5.2 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
 - 13.5.3 O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;
 - 13.5.4 Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.
- 13.6 O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7 O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1° e 2° , da Lei Federal n° 8.666/93.
- 13.8 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:
 - a) <u>Declaração informando o CNAE</u> que representa a atividade de maior receita da empresa.
 - b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.
- 13.9 Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou CFT de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA ou CAU ou CFT do Estado licitante.
- 13.10 Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de





indeferimento.

- 13.11 Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.
- 13.12 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
- 13.13 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.
- 13.14 A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.
- 13.15 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
 - 13.15.1 O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
- 13.16 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.
- 13.17 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.18 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.
 - 13.18.1 A contratada <u>não poderá em hipótese alguma</u>, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.
- 13.19 A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 13.20 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.21 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de





licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.3 Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- 15.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.
- 15.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - 15.2.1 Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 15.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
- 15.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 15.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.





16 - Medições e Condições de Pagamento

- 16.1 O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.
 - 16.1.1 Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.
- 16.2 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
 - 16.2.1 Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
 - 16.2.2 Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.
- 16.3 Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:
 - a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
 - c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato:
 - d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
 - 16.3.1 Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.
 - 16.3.2 Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.
 - 16.3.3 Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.
- 16.4 Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:
 - a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
 - b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e





- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.
- 16.5 A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- 16.6.1 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:
- 16.6.1.1 "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".
 - Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍOUOTA: 5%
- 16.6.1.2 Considerando a Lei Complementar n^{ϱ} 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar n^{ϱ} 028/2009:
 - Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
 - § 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.
- 16.6.1.3 Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.
 - I Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
 - II Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.





16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

- 16.7.1 Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018.
- 16.8 É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 16.9 Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.
- 16.10 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.
- 16.11 Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

- 17.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 17.2 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
- 17.3 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

18 - Garantia da Execução do Contrato

- 18.1 O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária.





- 18.2 Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 18.3 Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.
- 18.4 Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:
 - a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.
- 18.5 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.
- 18.6 A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.
 - a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.
- 18.7 Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

- 19.1 Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeado através do Decreto nº 6.831 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
 - a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.2 Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:
 - a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;





- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.
- 19.3 A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 19.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 19.5 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.
- 19.6 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 19.7 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
 - a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c)manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
 - d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 20.1 A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- 20.2 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - 20.2.1 Advertência por escrito.
 - 20.2.2 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por





cento), do valor total da etapa em atraso.

- 20.2.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- 20.2.4 O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.3 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 20.4 As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.5 Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

- 22.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.
- 22.3 Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Servico

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

24 - Disposições Gerais

- 24.1 Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.
- 24.2 As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo email engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-





mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

- 24.3 Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:
 - I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
 - II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
 - III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Assinatura do representante legal

da empresa proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (documento optativo)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _______, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº_____ e CPF sob nº_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº XX/2020, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa ______, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

______, ___ de ______ de 2020.





ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

	de	de 2020.
Assinatura do rej	presentante	e legal
da empresa prop	onente	





ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verd	ade, firmamos a presente.
, de	de 2020.
Assinatura do representant	e legal





ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,
A empresa
Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal da empresa proponente
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CREA/CAU/CONSELHO XXX nº





ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

ATESTADO DE VISITA (<u>OU</u>, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa, CNPJ n, endereço completo, através de seu responsável lega
ao fim assinado, visitou o local onde será executada a REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DI SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Declar também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes peculiaridades dos locais.
(local), de de 2020.
(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)
(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).





ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES (documento obrigatório)

	À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida
	Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº XX/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:
	a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr, inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº, sob nº
	b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
	c) Disporemos dos equipamentos necessários para a execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
	d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
	Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
)	, de de 2020.
	Assinatura do representante legal da empresa proponente





ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

,	_ de	de 2020.
		te legal
Assinatura do re		te legal

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.



Assinatura do representante legal

da empresa proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a
modalidade Tomada de Preços nº XX/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2020.





ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL (documento obrigatório)

A empresadeclara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, es atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos inciso do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.	
Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenha incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculant n° 13 do STF.	
E por ser expressão de verdade, dou fé.	
, de de 2020.	
Assinatura do representante legal da empresa proponente	





ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES (documento obrigatório)

A empresa
"4 - Informações Técnicas Complementares 4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios: a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços. b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados. c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala prevalecerão sempre as cotas dos desenhos. d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.
4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."
E por ser expressão de verdade, dou fé.
, de de 2020
Assinatura do representante legal da empresa proponente



Assinatura do representante legal

da empresa proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:ENDEREÇO:CNPJ:	
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, so modalidade Tomada de Preços nº XX/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.	que
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.	
, de de 2020.	



da empresa proponente

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS № XX/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (documento obrigatório)

Endere		
	co:	
E-mail: Telefon		
Agência		
	ancária nº:	
Banco:		
Tomada	A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licita a de Preços, nº XX/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	EM REGIME DE
BÁSICA	ITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR., conforme planilhas, projetos o nas seguintes condições:	
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR.	
a) Preç	Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).	
	o de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, conforme descrito	no Anexo XVII
contado	s da data da emissão da Ordem de Serviço.	
c) A pro	es da data da emissão da Ordem de Serviço. Esente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, co protocolo constante no envelope nº 02.	
c) A pro data do As cono	esente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, co protocolo constante no envelope nº 02. Iições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Ton	ntados a partir d
c) A prodata do As cono XX/202	esente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, co protocolo constante no envelope nº 02. Iições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Ton	ntados a partir (





ANEXO XIII

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

MINUTA DE CONTRATO № XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.





<u>Parágrafo Terceiro:</u> Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial de Cálculo, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada <u>não poderá em hipótese alguma</u>, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

- Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.
- I Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou

Página 40 de 49





precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao
 Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo Sexto:</u> A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:
- a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".
 - Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- a.2) Considerando a Lei Complementar n^{ϱ} 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar n^{ϱ} 028/2009:
 - Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
 - § 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.
- a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a





Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

- I Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
- II Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
- III As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

<u>Parágrafo Oitavo</u>: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Nono</u>: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

<u>Parágrafo Décimo</u>: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

<u>Parágrafo Décimo Primeiro</u>: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO	
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039	

<u>Parágrafo Segundo:</u> Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;





f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho:
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;





- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

<u>Parágrafo Sexto</u>: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n^{o} 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendose à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia:
- III fiança bancária.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Página 44 de 49





<u>Parágrafo Terceiro:</u> Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeado através do Decreto nº 6.831 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e





cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos servicos prestados:
- d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o





valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10° (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando

for o caso, cobrada judicialmente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

<u>Parágrafo Quarto</u>: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,





coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020).
Frank Ariel Schiavini	***************************************
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	





ANEXO XIV Tomada de Preços nº XX/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO XV Tomada de Preços nº XX/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XVI Tomada de Preços nº XX/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (documento obrigatório)

ANEXO XVII Tomada de Preços nº XX/2020

MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO XVIII Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (documento obrigatório)

ANEXO XIX Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI (documento obrigatório)

<u>Obs:</u> Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u> ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322





PRINCIPAIS ITENS A SEREM OBSERVADOS NO EDITAL

OBJETO: Execução de obras de reforma e melhorias no prédio onde funciona a Unidade básica de Saúde da localidade de Caçador.

Nº	ITENS	OBS.:
1	Preâmbulo	Definido
	Instruções para impugnação do edital	Definidas
	Informações e Esclarecimentos	Definidas
2	Modalidade de Licitação	Tomada de Preços
3	Definição/Descrição do Objeto e Justificativa	Definidas
4	Valor Máximo	R\$ 33.582,41
5	Composição do Edital – Relação dos documentos anexos	Definida
5	Retirada do Edital	Definida
7	Informações Técnicas e Complementares	Definidas
8	Condições de participação – quem pode? Quem não pode?	Definidas
9	Forma de apresentação dos Envelopes 01 e 02 e Carta de	Definidas
	Credenciamento	
10	Documentos referentes a habilitação	
	Habilitação Jurídica	Definida
	Habilitação fiscal	Definida
	Regularidade trabalhista	Definida
	Habilitação técnica	
	- Registro de pessoa jurídica CAU/CREA	Exigido
	- Registro de pessoa física no CAU/CREA	Exigido
	- Atestado de capacidade técnico operacional - PJ	Exigido
	- Atestado de capacidade técnico profissional - PF	Exigido
	- Comprovação de vínculo do profissional responsável	Exigido
	- Declaração de conhecimento do local da obra ou Atestado de Visita	Exigido
11	Declaração manutenção de responsável técnico na obra, profissionais habilitados para execução da obra, disposição dos equipamentos, conhecimento das condições do edital	Exigida
12	Habilitação econômico-financeira	Definida
13	Declaração de Menores	Exigida
14	Declaração de qualidade ambiental	Exigida
15	Declaração de Incompatibilidade Negocial	Exigida
16	Declaração de Aceitação das condições editalícias	Exigida
17	Beneficios às ME e EPP quanto a apresentação de documentos	Definidos
18	Conteúdo da Proposta de Preços	NOW SECTION AND SECTION
	Proposta comercial	Definida
	Planilha Orçamentária	Definida:
	Cronograma Físico Financeiro	Definido
	Planilha de Detalhamento do BDI	Definido
19	Procedimento	Definido
20	Critério de Julgamento	Definido
21	Critérios de Aceitabilidade de preços	Definidos
22	Recursos Administrativos	Definidos
23	Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos	
24		Definidos
25	Documentação para assinatura do contrato Prazo de Execução	Exigida: item 13.
10.100		Definido: 60 dias
26	Prazo de vigência do contrato	Definido: 12 n





27	Possibilidade de prorrogação de prazo de execução	Definida: 13.17
28	Possibilidade de prorrogação de prazo de vigência	Definida: 13.17
29	Cláusula de Fraude e corrupção	Inserida
30	Critérios de reajuste de preços	Definidos
31	Reequilíbrio financeiro	Definido
32	Medições e Condições de Pagamento	Definidos
33	Apresentação das notas fiscais	Definida
34	Dotações Orçamentárias e recursos financeiros	Indicadas
35	Subcontratação	Definida
36	Garantia de execução do contrato	Definida
37	Gestão e fiscalização do contrato	Definidas
38	Sanções para o caso de inadimplemento	Definidas
39	Rescisão contratual	Definida
40	Condições de recebimento da obra	Definidas
41	Do prazo e condições de garantia	Definidas
42	Disposições Gerais	Definidas
43	Anexos e modelos necessários para elaboração da proposta	Definidos
44	Minuta do contrato	Inclusa
45	Elementos gráficos relativos à obra e Projeto de engenharia	Incluso

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

Nº	documentos	Obs.:
1	Alvará de construção	Exigido
2	ART de execução da obra junto ao CREA/CAU	Exigido
3	Comprovação de Abertura de Matrícula junto a Receita Federal do Brasil	Exigido
4	Boletim de Medição	Exigido
5	Relatório de Execução Físico-Financeiro	Exigido
6	Comprovante de fixação da placa de obras	Exigido
7	CRF DO FGTS (todas as parcelas)	Exigido
8	CND de Tributos Federais - INSS (todas as parcelas)	Exigido

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA

N^o	documentos	Obs.:
1	Termo de Recebimento Provisório da Obra	Exigido
2	CND da obra	Exigido
3	Habite-se	Exigido

Coronel Vivida, 08 de junho de 2020

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão de Licitação

PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Reforma UBS Caçador. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

- 1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de reforma na UBS de Caçador. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
 - a) Ofício Interno nº 283/2020 do Departamento de Saúde, projetos, planilhas, memorial de cálculo, memorial descritivo e especificações técnicas, ART fl. 02/14;
 - b) Ofício nº 368/2020 Prefeito Municipal fl. 15;
 - c) Ofício nº 092/2020 dotação orçamentária fl. 16;
 - d) Ofício nº 96/2020 Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica da minuta do edital e anexos fl. 17;
 - e) Minuta de edital e anexos (fls. 18/68);
- 3. O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise <u>prévia</u> dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

- 4. A tomada de preços para a presente licitação é a forma adequada para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.
- 5. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer os dispositivos inerentes ao pretendido certame, veja-se:





Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

(...)

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

(...)

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do servico:

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII - impacto ambiental.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

6. Observe-se que nas minutas de Edital de Licitação e de Contrato as obras e serviços deverão ser executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação."

Da justificativa da contratação

- 7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.
- 8. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito.
- 9. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

10. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes dos autos foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, sendo de integral responsabilidade do mesmo tais documentos técnicos, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7°, §2°, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2° VII).



- 11. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais para do levantamento do valor máximo deve ser devidamente justificada no certame, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.
- 12. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

13. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação, desde que verificada a legalidade dos atos até então praticados.

Designação de Comissão de Licitação

- 14. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.
- 15. Nos autos não consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato, razão pela qual se sugere sejam anexados tais documentos, após superar os apontamentos constantes neste parecer.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

- 16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato o que foi atendido.
- 17. Destaca-se que necessidade de visita técnica no local deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.
- 18. Superada a circunstância retro, entende-se que a minuta do edital atendeu o entendimento do TCU, nos seguintes termos: "A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3°, § 1°, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 1823/2017-Plenário)



19. Ademais, cumpre observar que as exigências técnicas constantes no edital devem ser devidamente motivadas e justificadas pelo setor técnico, não devendo frustrar o caráter competitivo do certame.

CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, orienta-se:

- a) Observem-se os apontamentos constantes neste parecer, especialmente nos itens 17, 19;
- Recomenda-se seja juntado ato legal e respetivas publicações que designe a Comissão de Licitação;
- c) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
- d) Sejam respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) Sejam observadas as vedações constantes no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.
- 23. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.
- 24. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA GREGOLIN Assinado de forma digital por PRICILA GREGOLIN GUGIK Dados: 2020.06.18

GUGIK 09:37:44 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356





OFÍCIO Nº 471/2020

PROTOCOLO Nº 81/2020

DE:

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero

Presidente da CML

DATA: 06.07.2020

Considerando as informações e parecer contido nos autos do presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Frank Ariel Schiavini Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos

sequintes membros:

NOME	CARGO	CPF N°	IDENTIDADE N°
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

- **Art. 2º DELEGAR** poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
- **Art. 3º** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
- **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7548 | Pato Branco, 4 e 5 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIO Nº 11/2020, de 22 de jaraires de 2029.

O Prafeito Municípas (espais que he confere a las Crigaticas de Municípas (espais que he confere a las Crigaticas de Município, em seu artigo 24, alines "b" Inciso II e tendo em viele o disposio ne Le-Flodaria N 856. de 21 de junho de 1959. RESDUTA.

Art. 11, DESIGNAR Comusido Primanente para julgamento dos padidos de inacrigio em registro casteral, que alertação ou cancelamento, para fina de participaçõe em losiques primovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguiries membros.

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020,289,009-03	5,902,558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041,032,719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757,576,729-00	6.170.461-2

retroagindo seus efeitos a partir de O tej aneiro de 2020. Fevogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de O tej aneiro de 2020. Gabinete do Prefeito Muneipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeto Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Comabilista – CRC 25.365

O Prefeito Municipal de Cotto Maria de 1920, de 25 de janeiro de 1920.

O Prefeito Municipal de Cotto Maria de 1920, de 1920, que se se astrbujdes legale que he centre a Lui Orgánica de Municipa (de 1920 A. 1882 — Proble II RESOLVE:
Ant. 1º DESIGNAR Comissão Premanante de Liditação para a realização de liditações do Municipa de 1920 de 1920

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
nir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765,002,689-20	5.331.707-3/PR
ana Roberta Schmid	Membra Efetivo	050.669,369-47	8.407.675-9/PR
ella Marcolina	Membro Efetivo	031,467,799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650,169-16	6.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.698-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELECAR poders pars, AUEMA AVI ONIO ACLIENCI, Presidente da Comisso, para se adolado, añosa e fotos decorreistes de bitadose.

Antica de la comissión de la comissión de comissión de la comissión de

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

ADEMIR ANTONIO AZUERO, Cortabilista - CRC 25.365

O Prefeiro Municipal de Gornest Wirds. Estado de Parant, usande as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Municipio, e tendo em vista o disposte no en d. 9° de Lei Municipal n° 1798/2003 de 1690/300, Lei Pederal n° 1.669/30 e Lei Pederal n°

MULICIPIO DE CONCRETA DE CONTRE LA CONTRE DE CONTRE LA CONTRE DE CONTRE LA C

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.269.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041.032.719-06	8,907,764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor	na dată de sua public	ação, revogadas as d	sposições em contrári
retroagindo seus efeitos a partir de 0	1 de janeiro de 2020.		
remospinos seus elenos a partir de o			

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeko Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Comabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020, pito Municipal de Coronel Wide. Estado do Paraña, asando as atribuigões legais que Pie La Corpanire de Municipie, em seu artige 24, alines "Principie de la Corpanire de Municipie de Caronel Wide. a de O Francis Premarante de Licitação para a realização de Idelações do Municipie de Coronel Wide. a per do o Princip Municipie de Caronel Wide. a per o periodo de 01 de janeiro de

NOME	CARGO	CPF N'	IDENTIDADE N
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5,331,707-3/PR
lana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050,659,389-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044,650,189-16	E 178 961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032,434,999-84	6.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Bartera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. a: DULLEVAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZULERO, Presidente da Camissão, para asánize edicidas, avios o eficios decorrentes de citações.

Art. 3º No caso de ráta de algum des membros stelvos durante as essades, o mesmo poderá ser aculomaticamente susstituido por um membro suplente, sem qualquer profujos os trimite do processo.

Art. 4º Esta portaria entria em vigor na dala de sua publicação, revogadas as disposições em contrádo, retragação seus efisitos a partir de 1 de jameiro de 2020.

Gabinete do Preferio Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ace 02 (solis) dias do mês de jameiro de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZLICRO, Contabilista - CRC 25,366

PORTARIAN No 320200, de 20 de janeiro de 2010. Iniquês legale que Proconfere a La lorganis de Municipal de Corenel Winde, Estado de Paraña, vasande se atribuições legale que Proconfere a La lorganis de Municipal, e tenda ou reta de disposta ou ant. 4º de La Municipal nº
recontrera la la Produce de 169200, Lei Paderal nº 1,6567000 de 169200, Lei Paderal nº 1,656700 de 169200, Lei Paderal nº 1,656700 de 169200 de 169200

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na dalla de sua publicação, revoçadas as disposições em contrário, retrospindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020. Gabinate do Prefete Municipal de Correnal Vivida. Estado do Parané, aos 02 (dois) dies de més de

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeto Municipal Registre-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25,365

PORTARIA Nº 64/2030, de De janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Corenel Vvida, Estado de Parasi, usando as atribulgões legais que lhe securio e 1 el Orgánico de 1001.

O Prefeito Municipal de Corenel Vvida, Estado de Parasi, usando as atribulgões legais que lhe securio e 1 el Orgánico de 1001.

RESOLVE: 1 el Prefeito Profesio Pro

Cintegao. Ant. 2º A pregoere, fice autorizada e convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentade, outros servidores do Municipio, fécicios da fera, para auxiliar na entide da proposita a documento. Ant. 3º Esta portaria entre em vigor ne dela de sua publicação, retroagindo asua eteletos a partir de 01 de

janeiro de 2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Parané, sos 02 (dois) dies de mês de (anem da 2014).

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal Registro-se e Publique-se ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contablista – CRC 25.365

PODTARIAN POSIZOS, Os 26 alamiero de 27 alamiero de

(Loisage)
AT. 2º A proporio, fice auterizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apolo, a depender da
especificade Horica do objeto ou da documentação apresentage, eutros servigores do Municipio,
ficiencio da firm, pera austian en anidade das propostar e documentos.
ACL 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, refroagindo seus efetos a partir de O1 de

efeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Parana, aos 02 (dois) dias de más de

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

DECRETO N.º 6703, de 02/01/2020

Dispos sobre a compatibilização da programação financeira e o Cronograma de Evecução Mensal de Desembolos para o Exercício Planaceiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Parani, no uso de suas atribuicêne loquie e tendo

Describbles para o Exercicio Pinanceiro de 2009.

O Preficio Maniero de Comend Vivid. Estudo do Parania no uso de suas atribuigões legais, e tendo em vista o disponto no capat do artigo 8º e artigo 12º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DE CRETA:

Art. 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos degãos, lindos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1942. de 27 de novembro de 2019 (Lei do Orçamento para 2020), ficam limitados aois valores constantes dos Acreos I el 10º deten Decreto.

Se fundos - Excluences do limite máximo de movimentação, as despesas para constituiros maios dos Acreos I el 10º despesas para constituiros entre a despesas para constituiros entre a constituiro empresa do limite máximo de movimentação, as despesas para constituiros entre a despesa para constituiros entre a despesa para constituiros entre a despesa para constituiros entre a despesas para constituiros entre a despesa para constituiros entre de despesas para constituiros entre a despesa para constituiros entre a despesa para constituiros entre a despesa para constituiros entre de despesas para constituiros entre a despesa para constituiros entre de despesas para constituiros de despesas para constituiros entre de despesas para constituiros entre de despesas para constituiros de despesas para constituiros entre de despesas para constituiro

pertencentes aos seguintes grupos de dotação:

l – relativas aos grupos de despesa: a) pessoal e encargos sociais, b) juros e encargos da divida; e

c) Amortização da divida

 Il - destinadas aos pagamentos.
 a) - as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitudas em julgado;
 b) as despesas decorrentes de auxilios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei específica:

c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios

Art. 2º - A realização de despesas, incluindo consiguação de terceiros e revisos a pagar faisfo parte do mencionado cronograma e sua mentinação ocorrerá mediante compatibilização do superávir financeiro do exercício de 2019, alé o montante da efetiva arrecadação das receitas; constantes do anexo i deste Decreto, e

observada sa excluder do artigo 1º
§ 1º - Nos casos de descentalização de créditos orçamentários, o limite financiro correspondente será gualmente descentralização, e tratando de despessa a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiario, definirá o mês em que deverá ser

organ descentralizant, eni comina acordo como o organ beneficiano, cerimira o mes em que devera ser estituado correspondente repasse financerim. Art. 3º - Observadas as exclusives do § único do artigo 1º a liberar fo de recursos orçamentários, terá por base os limites menassis de despesas fruados no anos los maneros este Decreto. Art. 4º - O Prefeito Municipal, no inhibito de suas competências, procederá o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo cem o fluxo financios amendos.

créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos fimites fixados a conta das fontes de recursos

Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada més, em co

disposto no urigo 29-A da Constituição Federal, e Emendas Constitucionas 25/2000 e 34/2007.

Art. 7 ** - Au serviço de contabilidade da Prefestura Municipal compete proceder à limitação de empenho e movimentação finametra, segundo os critérios fixados na lei de direttres orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for varificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de

resultato primario o immonstrativos da Programação Financeira da Receita Mensal e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o presente Exercício, amesos a cate Decreto, considerar-se-ão automaticamente alterados toda vez que houver movimentação orpanentaria de créditos adicionais ntares, especiais ou extraordinár

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinate do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 02 de janeiro de 2020.

Registre-se e Publique-se, Ademir Antonio Aziliero

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS
PORTARIA Nº 199/2019 - Delat: 39/1/2019 Simula: "Designa a Diretora de Escola Municipal Amélia
Lara", A publicação na Inlegra, do site admis, encontre-se disponível no seguinte enderaço abstônico:
Amposiçõemas, combs, edição do die 04/01/2020 respectivamente, conforme Lei Autotaçialva nº 96/2012 de

Amson.dioarim.com.br. edição do die 04/01/2020, respectivamente, conforme coderaço aletérónico. 25/01/2021.

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

MUNICIPIO DE MARIOPOLIS

PORTARIA Nº 200/2019 — Date: 30/01/2019 a publicação na lidegra, do ata admira, encularita-se disponível no acquiente enderes edeletinos, Ariango dicentario, a de ata admira, encularita-se disponível no acquiente enderes edeletinos, Ariango dicentario, conforme Lea Austratarile nº 06/2012 de 25/01/2012.

PORTARIA Nº 201/2019 — Date: 30/01/2013 — Disconicio en de conforme de conforme de ata de conforme de con

Branco, 30 de dezembro de 2019. Augustinho Zucchi. Preteilo.

Estraio Contraio Nº 28/2/018/CDP. Tornada de Pracos Nº 14/2019. Processa nº 3/8/2019.

Estraio Contraio Nº 28/2/018/CDP. Tornada de Pracos Nº 14/2019. Processa nº 3/8/2019.

PARTESI Mandispio de Pate Branco e Sudopao Constitutos Esirei - EFP. OBJETO: A execução dos serviços de pavimentação asfélicios sobre pavimento polidárico nos trachos das rusa. Andicinhas, Amélio D. value. Trav. Jose Catanta, Abilo Parzinenie. Augusta Saggini. María Madalena Tetito, Cataro Alves e Aurea Zandonia, com área total de 13/2/3/24m², em etendimento as necessidades de Secretaria Municipal de Engenhania e Obras. VALOR: R3 1.142/96/20. PRAZO DE VIGENCIA: 130 das. PAGAMENTO: O pagamento seria dribusado conforme Conograma Pisaporimanoreo apursos. D'ORGA 3/9/2019. 3/9/2019.

Augustinho Zucchi – Prefeito. Rodrigo Silisprandi - Representante Legat.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº016/2019

A Consistão Permanente de Licitoche de Prefeitura Municipal de Saudade de Iguaça, dealgrada pela Portana Municipal 101/2013 de 25 de junho de 2019, compozar pelos membras. Pebrelle Buchie e Dajanas Cambrusta, nos a presidêntia de josa Poberta Bicachon, roma pelhito o resultaria del Licitade na modalidade tomada de preço nº 016/2019, sonde como objeto: Contratação de empresa para secução do obras de construção de paraque simileção com 16/09/25m², contemplanda praza, campo con arquishancida, quadras asportivas, Buminação, muros guarda corpo, alambrados, chimareddromo, portal, chafarta, conforme projetos e emmerial descritivo anexo ao edital, sob regime de emprestada portapero global, tipo menos preço.

yustorzo centavos). 2º LugaR - Connado Engenharia E Construições elReil, ENP) № 03.030.122/0001-19: ValuR ELOBAL RE 3.134.056,70 (três milhão, cento e trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reas e

Saudade do Iguaça, 08 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº017/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO W017/7/019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefetzira Municipal de Saudade do Igrispo, designada pola Poraria Municipal 101/7/019 de 25 de junho de 210, composa pola monimo, valentila Bodola e Poraria Municipal 101/7/019 de 25 de junho de 210, composa pola monimo, valentila Bodola e modelidade tumade de prepo nº 017/8019, dendo como objeto. Contrasção de emprese para sexcução de bra de reflorme a emplisção de abra de reflorme a emplisção de abra de reflorme a emplisção de abracado industria na Rua nº 10, escesa e Comunidade de Linha Bigas, los 17 de quedra 65, no perimetro urbano, compreendendo Loto 018 Reforma e amplisção de abracado industria per-moldea central 1-146,78 m² de restorma a suplisção com dese nº 2,151,65 m², totalizando 3,068,63 m², toto 021 Instalações sisteira de media tensão em herracio industria, aendo; reflorma no parte vietros autaturado e 1,146,75 m² de sumplisquê de area de 2,151,65 m², conforme prejone e manustrial descritores anesses ao sociol, de esto de como de 2,151,65 m², conforme prejone e manustrial descritores anesses ao sociol, de esto de como como esta de 2,151,65 m², conforme prejone e manustrial descritores anesses ao sociol, de esto de como como esta de 2,151,65 m², conforme prejone.
CLASSIFICAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO:
CLASSIFICAÇÃO:
LOS CLASSIFI

centures).
2 **LUGAR** DC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N** 11.478.001/8001-62; VALOR GLOBAL 88 1.642.278.09
(Um allibla, selscentios e quarenta e dois mil, dizentos e setentes e elle resil e newe centures).

LUTE 0.2 **L LUGAR** PATOESTE ELETRO MENTALADORA LTDA CNPJ N**77.7732-59(7003)-14; VALOR
CLOBAL 7.6 6137-00.34 (selscenturos e otiopria e rine mil secenturo se usua quatorar centuros).

Saudade do Iguaçu, 03 de janeiro de 2020.



Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Fine de 2.020, conforme Lei nº 1022/2018, no valor de RS 450.000.00 DECKETO Nº 902/2020, De DO E LANERO DE 2020.

DECRETO Nº 00/2/2020, DE CO DE JANEIRO DE 2020.

Marbo Crédio Adopuel Bujalemente no Orgamento de Municipio de Suline para e Exercicio Fixanceiro de 1.030, conforme Lai nº 10/3/2019, no vador de 18 360,000,00

DECRETO Nº 00/2/2020, DE CO DE LANRIRIO DE 2020.

Dispõe acobre a Abertura de Crédito Addronal Especial no Orgamente do Municipio de Sulina para o Exercició Pinanceiro de 2.020, conferios e la nº 10/2/2019, no valor de 18 de 3.000,52.

DECRETO Nº 00/2/2020, DE CO DE JANRIRO DE 2020.

DECRETO Nº 00/2/2020, DE CO DE JANRIRO DE 2020.

1/2024. RTARIA Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Instill Comissão Permanente de Lidação pare sercicio de 2020. PORTARIA Nº 002/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020, Nomeação de pregoeiro a equipa de apolo. PORTARIA Nº 003/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Memeação de pregoeiro a squipa de aporo para pregão eletronico. PORTAIRIA Nº 004/200, DE 02 DE JANEIRO DE 2020. Designação a envidor Municipal do como pater de convénio para equialção de máquinas e equipamento

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte enderevo eletrônic http://www.disriomunifejas.com.br/amp, edição do dia 03 de JANEIRO de 2020, conforme Lei Autorizativa 927 de 07 de junto de 2017.

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa FLAVIO BALBINOTTI com CNPJ 18971635000100, localizada na Avenida Tupi, 4151, Pato Branco – PR; comunica o extravio de Nota Fiscal de número 151, Conforme Boletim de Ocorrência 5768/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

MUNICIPIO DE CORONEL VINDA - PR
TERMO DE HONOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 602019
DATA 3010/19
ADRETURA: CO21279
HORARIO: 08:00
BLETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTURA SAUJISIÇÕES DE MATERIAIS DE
ODONTOLOGIA PARA A ATENÇÃO SÁSICA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS.

A publicação na integra do ato acima estará disponível no seguinto endereço eletrônico: http://www.diariooficielmunicipio_coronelmida.ou.com.br. na edição de 06 de janeiro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO Assinado de forma digital E SERVICOS LTDA ME:139340310001 61

por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME:13934031000161 Dados: 2020.01.03 17:51:21 -03'00'

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Página 1 / 011

Sumário	
Executivo	01
Portarias	01
Licitações	02
Contratos	
Outros Atos	
Decretos	03
Resoluções	10
Executivo	
PORTARIAS	

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

ME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5,902,558-9
Douglas Cristian Strapazzon	Membro	041,032,719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757,576,729-00	6,170,461-2

Art. 2º, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE N°
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050,669,369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7,403,644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
ra Mazzucatto	Membro Suplente	032,434,999-84	8.613.696-1/PR
anna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art, 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações,

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25,365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as activições la que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no actual de Municipal nº 478/2000 de 48/2000 de 18/2000 de 18/20 Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002. RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apojo de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do obieto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI. Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10,520/2002, RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

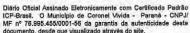
Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

Cod320073















EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 97/2020

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE

Entidade Promotora:

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Instaurada pelo Prefeito Municipal:

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Comissão de Licitação:

PORTARIA № 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Presidente:

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Membro Efetivo:

ELAINE BORTOLOTTO IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA

Secretário:

FERNANDO DE QUADROS ABATTI

Membros Suplentes:

DINARA MAZZUCATTO

GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 - O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa em regime de empreitada por preco global, para EXECUCÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renuncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 1.2.1 As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretenso licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.
- 1.2.2 A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão





Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e facsímile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

- 1.2.3 A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u>, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.
- 1.2.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 1.3.1 O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.
- 1.3.2 As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.
- 1.3.3 O expediente desta Administração se dá de 2^a a 6^a feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 1.3.4 Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio, fone: (46) 3232-8351.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR.	

- 2.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.
- 2.1.2 Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.
- 2.2 Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:





- 2.2.1 Anexo I Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 Anexo II Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 Anexo IV Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 Anexo V Atestado de visita;
- 2.2.6 Anexo VI Modelo de declarações;
- 2.2.7 Anexo VII Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 Anexo VIII Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 Anexo IX Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 Anexo X Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 Anexo XI Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 Anexo XII Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 Anexo XIII Minuta de contrato;
- 2.2.14 Anexo XIV- Projeto Arquitetônico;
- 2.2.15 Anexo XV- Memorial Descritivo;
- 2.2.16 Anexo XVI Orçamento básico em planilha orçamentária;
- 2.2.17 Anexo XVII Memorial de Cálculo;
- 2.2.18 Anexo XVIII Modelo de cronograma físico financeiro;
- 2.2.19 Anexo XIX Modelo de planilha de detalhamento do BDI.

<u>Obs:</u> Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u> ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322).

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

- 4.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:
 - a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
 - b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
 - c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
 - d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.
- 4.2 Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.





5 - Condições de Participação na Licitação

- 5.1 Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital). As empresas NÃO CADASTRADAS e que manifestarem interesse em participar desta licitação deverão providenciar o seu cadastramento no Município de Coronel Vivida, até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.4 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5 Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n^{o} 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 5.6 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- 5.7 O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - Documentação para Habilitação TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Empresa:		
CNPJ:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		

E-mail:





Data da Abertura: Horário de Abertura:

23 de julho de 2020 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Comercial TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

Data da Abertura: 23 de julho de 2020 Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

- 6.2 O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.
- 6.3 No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:
 - a) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma PROCURAÇÃO por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
 - c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;
 - d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.





7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.





7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Jurídica</u> (proponente) expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho;
- b) Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de <u>Pessoa Física</u> do profissional que irá atuar na <u>qualidade de Responsável Técnico</u>, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais;
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional [Pessoa Jurídica]**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, neste atestado a <u>PROPONENTE</u> deverá comprovar que executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação. (O atestado deve conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante).
- d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto desta licitação, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou CFT, em nome do profissional** comprovadamente integrante do quadro atual da licitante;

d.1) O(s) profissional(ais) em face do(s) qual(ais) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do serviço, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).

d.2) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.

Observações:

* Os documentos solicitados nas alíneas "a", "b" e "d", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.





* Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derrogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."

- e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;
- f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.

- <u>OU</u>, Atestado de Visita Técnica expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;
- I A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 20/07/2020**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.
- II A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail <u>engenharia@coronelvivida.pr.gov.br</u> (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).
- III A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.
- IV A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

g) Declaração conforme Anexo VI, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para





desenvolver as atividades previstas em planilha;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
 - **a.1) Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício DRE (Lei n^{o} 6404/76 e demais normas aplicáveis).
 - **a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
 - a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.
 - a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente ET = Endividamento Total

Página 9 de 49





Ativo Total

- c) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;
- d) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;
- e) Declaração de Incompatibilidade Negocial, conforme modelo constante no Anexo IX:
- f) Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares, conforme modelo constante do Anexo X.
- 7.1.6 Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fisçal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:
 - a) No caso de Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.
 - b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, <u>ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital</u>, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.
 - d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.2 Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.
- 7.3 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por





qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

- 7.5 Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.
- 7.6 A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.
- 7.7 Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope n° 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 7.8 Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.
- 7.9 É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

- 8.1 A proposta de preços Envelope $n^{\underline{o}}$ 02 devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:
 - a) **Proposta Comercial**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:
 - preço global para EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; considerando o preço máximo de R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos); devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;
 - a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.
 - a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.
 - b) **Orçamento** discriminado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária, constante no Anexo XVI e no projeto executivo.
 - b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DESCLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.
 - b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha





orçamentária, valor acima do estabelecido no orçamento. b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

- c) **Cronograma físico e financeiro**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVIII e no projeto executivo, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.
- d) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XIX.
- * As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.

 DOS ACÓRDÃOS:
- * Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exeguível a proposta apresentada.
- * Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
 - * Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.
- 8.2 A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

- 9.1 Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.
- 9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.
- 9.3 Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.4 Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste





edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

10 - Critério de Julgamento

- 10.1 A presente licitação é do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o Menor Preço Global para o lote desta licitação, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item 11.1 deste edital.
- 10.2 Será desclassificada a proposta de preço que:
 - a) ultrapassar o valor fixado no item 11.1 e 11.2 deste edital;
 - b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
 - c) alterar quantidade constante na planilha orcamentária;
 - d) cotar valor global manifestamente inexequível;
 - e) não atender as exigências contidas no presente edital.
- 10.3 A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexequível, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.
- 10.4 Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 10.4.1 A identificação do proponente como Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.
- 10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
- 10.6 Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná Praça Ângelo Mezzomo, s/n Centro Caixa Postal nº 013 CEP 85550-000 Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
 - b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e





- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.4 deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 10.8 O disposto nos itens **10.4**, **10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

- 11.1 Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior a R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), para a EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
- 11.2 Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária.
- 11.3 Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.
- 11.4 Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
 - b) Preço global orçado pelo licitador.
- 11.5 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- 11.6 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.
- 11.7 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:





- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- $\S 3^{\circ}$ Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 12.2 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
- 12.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

- 13.1 A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.
- 13.2 Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.
- 13.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.
- 13.4 A autoridade competente:





- 13.4.1 Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou
- 13.4.2 Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.4.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4.4 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 13.5 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 13.5.1 O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.
 - 13.5.2 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.
 - 13.5.3 O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;
 - 13.5.4 Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.
- 13.6 O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.7 O prazo de que trata o item **13.5** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.8 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:
 - a) <u>Declaração informando o CNAE</u> que representa a atividade de maior receita da empresa.
 - b) Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.
- 13.9 Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou CFT de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, visto junto ao CREA ou CAU ou CFT do Estado licitante.





- 13.10 Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.
- 13.11 Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.
- 13.12 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.
- 13.13 O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.
- 13.14 A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.
- 13.15 O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
 - 13.15.1 O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.
- 13.16 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.
- 13.17 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 13.18 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n^{o} 8.666/93, firmados através de termo aditivo.
 - 13.18.1 A contratada <u>não poderá em hipótese alguma</u>, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.
- 13.19 A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
- 13.20 A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.21 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.





14 - Da Fraude e da Corrupção

- 14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 14.3 Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- 15.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.
- 15.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - 15.2.1 Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- 15.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.





- 15.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 15.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

- 16.1 O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.
 - 16.1.1 Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.
- 16.2 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.
 - 16.2.1 Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
 - 16.2.2 Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.
- 16.3 Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:
 - a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
 - c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
 - e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
 - 16.3.1 Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.
 - 16.3.2 Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.
 - 16.3.3 Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer





para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

- 16.4 Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:
 - a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
 - b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
 - c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.
- 16.5 A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 - DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- 16.6.1 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:
- 16.6.1.1 "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".
 - Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍOUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- 16.6.1.2 Considerando a Lei Complementar n^{o} 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar n^{o} 028/2009:
 - Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
 - § 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.
- 16.6.1.3 Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n^{o} 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, ficam





obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

- I Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
- II Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
- 16.7 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

- 16.7.1 Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018.
- 16.8 É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.
- 16.9 Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.
- 16.10 Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.
- 16.11 Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

- 17.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.
- 17.2 Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.
- 17.3 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

Página 21 de 49





18 - Garantia da Execução do Contrato

- 18.1 O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II seguro-garantia;
 - III fiança bancária.
- 18.2 Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.
- 18.3 Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.
- 18.4 Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:
 - a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.
- 18.5 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.
- 18.6 A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.
 - a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.
- 18.7 Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

- 19.1 Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeado através do Decreto nº 6.831 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:
 - a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.2 Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913





D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.
- 19.3 A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 19.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 19.5 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.
- 19.6 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 19.7 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
 - a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c)manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
 - d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 – A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.





- 20.2 A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:
 - 20.2.1 Advertência por escrito.
 - 20.2.2 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
 - 20.2.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
 - 20.2.4 O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.3 No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 20.4 As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.5 Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

- 22.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.
- 22.3 Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

Página 24 de 49





24 - Disposições Gerais

- 24.1 Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.
- 24.2 As empresas participantes deverão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo email engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do email, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.
- 24.3 Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferencia através do agente administrativo, caberá a este:
 - I reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
 - II autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
 - III juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 06 de julho de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Dele moreonte que den cience este Cute de contrata de la contrata de contrata
Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade sobnº e CPF sob nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 08/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao(à) acima credenciado(a) dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal





ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA (documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 08/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

, de o	de 2020.
Assinatura do representante lega da empresa proponente	al





ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 08/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2020.
de de 2020.
Assinatura do representante legal





ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA (documento optativo caso realizada a visita técnica)

A Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,
A empresa
Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal da empresa proponente
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CREA/CAU/CONSELHO XXX nº





ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

ATESTADO DE VISITA (*OU*, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa, CNPJ nº, endereço completo, através de seu responsável lega ao fim assinado, visitou o local onde será executada a REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes especuliaridades dos locais.
(local), de de 2020.
 (nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)
(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).





ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES (documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 08/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:
a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr, inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº, sob nº
b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
c) Disporemos dos equipamentos necessários para a execução de REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.
d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº
08/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal
nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do
artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular
perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º
da Constituição Federal.

, de de 2020.			
Assinatura do representante legal da empresa proponente			





ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (documento obrigatório)

PROPONENTE:
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços n^2 08/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n° 6.252/06, de 22 de março de 2006.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal
da empresa proponente





ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL (documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.
E por ser expressão de verdade, dou fé.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal da empresa proponente



Assinatura do representante legal

da empresa proponente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES (documento obrigatório)

A empresa
"4 - Informações Técnicas Complementares
4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:
a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
 c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.
4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."
E por ser expressão de verdade, dou fé.
do 2020
, de de 2020





ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP (documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE: ENDEREÇO: CNPJ: FONE/FAX: (0xx)
Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 08/2020 , instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2020.
Assinatura do representante legal



Razão Social:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS № 08/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (documento obrigatório)

CNPJ: Endereço: E-mail: Telefone: Agência: Conta Bancária nº: Banco: A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade				
Tomada de Preços, nº 08/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR., conforme planilhas, projetos e memorias em anexo; nas seguintes condições:				
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR.			
b) Praz	o Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso). do de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, conforme descritos da data da emissão da Ordem de Serviço.	o no Anexo XVIII,		
	esente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, co protocolo constante no envelope n^{o} 02.	ntados a partir da		
As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 08/2020.				
	, de de 2020.			
Assinat	ura do representante legal resa proponente			





ANEXO XIII

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº
76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini,
portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, e a
empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av, n.º, na
cidade de, Estado, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato
pelo(a) Sr(a) e RG nº a seguir
denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas
condições do Edital da Tomada de Preços nº 08/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA e
pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 08/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.





<u>Parágrafo Terceiro:</u> Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

<u>Parágrafo Quarto:</u> Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Memorial de Cálculo, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

<u>Parágrafo Quarto</u>: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal n^{o} 8.666/93.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

<u>Parágrafo Segundo</u>: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

- Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.
- II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.
- I Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou

Página 40 de 49





precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

<u>Parágrafo Sexto:</u> A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:
- a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".
 - Art. 87 Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- Item 7, subitem 7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). ALÍQUOTA: 5%
- a.2) Considerando a Lei Complementar n^{ϱ} 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar n^{ϱ} 028/2009:
 - Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.
 - § 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.
- a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar n^{ϱ} 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, ficam obrigadas a emitir a





Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

- I Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.
- II Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.
- III As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

<u>Parágrafo Oitavo</u>: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

<u>Parágrafo Nono</u>: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

<u>Parágrafo Décimo</u>: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

<u>Parágrafo Décimo Primeiro</u>: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

DOR/UN□ UNII	DADE FUNCIONAL PRO	GRAMATICA ELEMENTO DE	DESPESAL FONTE	DE RECU	URSOSI CODIGO
OR/UN UNIDADE		FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

<u>Parágrafo Segundo:</u> Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;





f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e servico objeto do presente contrato;





- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendose à diluição no local de utilização:
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Página 44 de 49





<u>Parágrafo Terceiro:</u> Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

<u>Parágrafo Quinto:</u> A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeado através do Decreto nº 6.831 de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-finançeiro e





cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

<u>Parágrafo Quarto:</u> A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

<u>Parágrafo Quinto:</u> Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

<u>Parágrafo Sexto:</u> Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a)representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b)realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d)comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

<u>Parágrafo Segundo</u>: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o

Página 46 de 49





valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

<u>Parágrafo Terceiro</u>: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

<u>Parágrafo Quarto</u>: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<u>Parágrafo Quinto</u>: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

<u>Parágrafo Primeiro:</u> Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

<u>Parágrafo Segundo:</u> Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,





coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

<u>Parágrafo Terceiro:</u> Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.	
Frank Ariel Schiavini	
Prefeito Municipal	
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	





ANEXO XIV Tomada de Preços nº 08/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO

ANEXO XV Tomada de Preços nº 08/2020

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XVI Tomada de Preços nº 08/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (documento obrigatório)

ANEXO XVII Tomada de Preços nº 08/2020

MEMORIAL DE CÁLCULO

ANEXO XVIII Tomada de Preços nº 08/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (documento obrigatório)

ANEXO XIX Tomada de Preços nº 08/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI (documento obrigatório)

<u>Obs:</u> Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u> ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 33.582,41. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

ELFURA MUNIC

Espécie: Errato do 4º Termo de Adlaminito ao Confreto nº 208/2015. Contratante. Municipio de Chopina-niho. Contratore: Ricardo Luis Bonin. Eirall. Esp. CNPJ.: 15.008 423/20001-99. Visendo Contratação de Ex-presa para prestação de servico de impeza de ruis. comercendendo surpo de regular Collectio Distanção no Praza de Execução: s Vigência e Pragular de Adlamin. Numbra de comercendo de presa collectio Distanção no Praza de Execução: s Vigência e Pragular de Adlamin. Numbra de comercia de comercia de Collectio 207 / 38.05 2/ (marcino a seala mel assistancendos e levida e seás resulta e Conquella a dela cartinação de Vigência 07/87/2012. Organin Pregion d' 50/2016. Evinadamenta degal. Los 8,669/3. Art. 57 e 55. Data de assistanta; 20/20/2002. Assistanta. Arean Desas Centrologo, pode Montecino e Rocardo Luis Bosin, pula assistanta; 20/20/2002. Assistanta. Arean Desas Centrologo do Montecino e Rocardo Luis Bosin, pula assistanta; 20/20/2002. Assistanta. Arean Desas Centrologo pode Montecino e Rocardo Luis Bosin, pula assistanta; 20/20/2002.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PA EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO

REP: EDITAL DE TOMADA DE PRECOS Nº 06/2020 - Proces

to the state of th	
RAZĀG BOCTAL/ CNP3	SITUAÇÃO
ERUNO HERRIQUE LANZARINI - EPP CNP3 23.903,344/9091-06	HABILITADA
PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI - ME CNP) 16 491 457/0001-86	HABILITADA

Após a análise e verticação da proposta e plenihas, A CLASSIFICAÇÃO deu-se da seguinte formar

1	COLOCAÇÃO EMPRESA/CNP3		VALOR GLOBAL (HB)	
ı	1º colocada	PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EINELI - ME CMFI 16.491.457/0001-86	R\$ 222.312,00 (Duzantos e Trinte e Dois Mil s Trezentos e Doze Reals)	

22 CONCESSO DE SENSO DE LA CARLA DE ESPA DE LA CARLA DEL CARLA DE LA CARLA DE LA CARLA DE LA CARLA DEL CARLA DE LA CARLA DE LA

BON SUCESSO DO SUL, 66 de Julho de 2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO: JOSIANE POLLE

mbros de comestillo. Andreia Zanetle Emcraon Pilonetto Anderson Livan Lachman – Suplenta Luciano Comunello – Suplente

MUNICIPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CHP) BO.874.100/0001-8

THE THIRD OF THE PROPERTY OF T OTDE UND. HARCA VALOR UNIT, VALOR TOTAL

Place para shinkeaple retroits connecting of the haz- common interes to form Science all adjustment on common interes to form Science all adjustment on Fluides comparations of the science of the place of the science of the science of the science place of the science of the science of the science of the science of the science of the science of the contract of the science of the science of the contract of the science of the science of the place of the science of the science of the science of the science of the science of the science of the place of the science of the science of the science of the science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the science of the science of the Science of the science of the Science of the science of the scie	100	UND.	NII MADDI AC	199,98	14, 999,00

Som Success on Sail. 15 de tunho de 2020.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO ISVAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 116/2020
PREGA PRESENCA 18/0020
PREGA PRESENCA 18/0020
PREGA PRESENCA 18/0020
Registro de Proyos pera contrastação futurá de eminera especies 1346 pera fornecer serviços de tesguranças decarridada para atender exercios diversos promovintos pera Administração Municipal.
Violente mexistrações, condições vivieros e spisimandos ple consumo constantes nos termos de vivilado especia avivilações, condições vivileros e spisimandos ple consumo constantes nos termos de vivilado especia avivilações condições o vivilences vivilences plemantos de consumo constantes nos termos de vivilados especia avivilence, sobre o porto de vivilence de vivilence de para de vivilence de vivilence de para de vivilence de vivilence de para de vivilence de

Saudade do Iguaçu PR, 06 de julho de 2020.

MAURO CESAR CENC

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA DEZANETTI E BAIONI GARCIA CLÍNICA MÉDICA L.TDA CNPJ: 08.662.418/0001-76

CNP3: 08.062.418/0001-76
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019
Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2020, às 15h30min, na sala de Abertura e de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Pato Branco — Estado do Paraná, localizada na Rua Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501parana, localizada na Rua Parana, n' 1905, Centro, Cen de instituições privadas prestadoras de Serviços em Apoio a Diagnose e Terapia. Depois de acatado o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a emprosa: Dezanetti e Baloni Garela Clínica registrou-se que a empresa: Dezanetti e Batoni Garcia Clinica Médiea Lida, CNPJ 08.662.418/0001-76, está apita a continuar com a prestação de serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da empresa: Dezanetti e Batoni García Clínica Médiea Lida, CNPJ 08.662.418/0001-76, conforme quantidades, serviços e valores constantes na proposta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes da sessão. Gracieli Ariani Ávila; Sabrina P. Rígon; Medianeira S. Pernanguá –

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NEOCIR JOSE PAGNONCELLI & CIA LTDA, toma público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação para Serraria, Industria e Comercio de Madeiras em Geral, implantado na Rua Quatorze nº 420, Bairro Água Azul, Municipio de Mariopolis- Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PRECOS PI 080200

C. Município de Companio de Companio

HOMOLOGAÇÃO

O Prefelto Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 9. 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregedeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 041/2020 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS compromisso formal de preços para REGISTRO DE PREÇOS compromisso formal de preços para futuras e eventurais fornecimento de extintores novos, recargas e materiais de sinalização e localização, para os prédios públicos desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras im. MOCELIN & CIA LTDA, foi vencedora do lote 01 com o valor global de de R\$ 45.990,00 (quarente e cinco mil, novecentos a noventa reals), SUL BRASIL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA foi vencedora do lote 02, com o valor global de de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reals), EXTINTEC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA foi vencedora dos lotes 03 e 04 com o valor global de de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reals).

Manguelrinha, 06 de julho de 2020 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES Prefetto Municipal

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÓNICO Nº 66/2020
TIDO MENO PRECÃO POR LOTE
Objeto: CONTRATAÇÃO IDE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO.
O KM. TIPO HATCH. ANOMIDODELO 2020/2020. PARA INCREMENTAR A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES TÉCNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CESENVOLVIMENTO RUIDAL, DO
CERTIFICADOR ON ANOMOLIO CONTRATO DE C

Nº G	08J	20 RE	GISTR GISTR	REFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EST REGISTRO DE PREÇO Nº. 143/2020, PREGAO ELETI O DE PREÇOS Nº. 023/2020, PARTES: Municipio de C de preços para eventuais a futuros formicimientos dia n a todas Servicianais Municipata	RÔNICO N	P. 025/2020	mentos Elreli -
Lote	terr	Quant.	Unia.	Descrição	Marce	Valor Unit.	Valor Total (RS.)
84	01	210	Unid.	Agroc para mouse e tectado. Composição: Espuria- saminificada de policivation origisado topo pole integral com denedade apatente artire 124 e 128 kg/m3. Dimensões: Estado-Area de aposo do purile 47 fo x 70 x 20 mm. Area de aposo do reclado: 448 x 55 x 10 mm. Mouse Pad. Area de aposo do purile 195 o 190 x 10 mm. Pada toda do purileo 1950 x 190 x 10 mm. Pada toda separamedo Agol gramas. Cor Preso. Em conformidade com e norma NRT7.	Confort	94.76	11,490,60

71 01 70 Used. Tomor CE 2856 (PP Lepter Jel) (1970). Master 38.57 2.599,90 VALDER TOTAL CA ATA DE RESISTEN DE PRECISOS RS, 11 (1975) (applicate mil. combs a revertile a rever

PREFETURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 142/2020. PREGAÑO ELETRONICO N°. 023/2020. PREGAÑO ELETRONICO N°. 023/2020. PREGAÑO ELETRONICO N°. 023/2020. PARESE SANTIGOS DE PREÇOS DE A "CO20020. PARESE MUNICIPO de Glevelândia e Fameira — Comercio de Material de Informácios Lúdo » EBP. OBJETO: Registro de preços para exentipals e Municipo imperimentos de materials de processamento de discho, puer fins de apridemento a

	odas Secretariais Municip Lote Item Quant, Unid.		Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$.)	Valor Total (RS.)
03	01	150	Unid.	Apolo de punho para teclado, tipo ergorômico, cor preta, material alastámero, medindo aprox. comprimento 50 cm, tergura 10 cm, altura apoio punho 2 cm, aplicação digitação. Em conformidade com a norma NRT.	DLH Industrial	33,33	4.999,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RS. 4.099,50 (quatro mil, novecentos e novenha a nove reas e circipuento certavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com indica no dia 0007/2020 e internino no dia 0107/2021. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com indica no dia 0007/2020 e itemino no dia 07/07/2021. PCRO: Clavelândia – PR. Clavelândia, 98 de juño de 2020. ADCHIR JOSE CHELLER Prefetta Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.0
PROCESSO Nº 047/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.02/2020. PARTES: Municipo de Ci
e Maglisen — Distruciude de Belefoncos Evid - EPP - DOSETO. Registro de prizos para ne
futuros imancimentos de maleriais de processamento de dados, para fine de atendemento
generateria Municipasa.

ole	Item	Quant	Unid.	Descrição	Marce	Valor Unit. (R\$.)	Valor Total (R\$.)
73	01	133	Unid	Apureiro Telefónico com Sentificações de chamadas. Especificações de Camadas as Especificações de Camadas as Especificações de Camadas de Camadas de Periodo de Camadas de Camad	Intellinas	112.78	14.999,74

1 TOTAL DA ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS RS. 14.993/14 (quateria mit, novecentos e è nove riscia selenta e quatro tratacos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, o to dis 0807/2020 e término no dis 07/07/201. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, com col dis 0807/2020 e término no dis 07/07/201. PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, com col dis 0807/2020 e término no dis 07/07/201. FORD, Clevellandia – PR. Clevellandia, 06 de julho d. ADEMIR JOSE GHELLER Pretho Municipal

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO NEOCIR JOSE PAGNONCELLI & CIA LTDA, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, renovação de Licença de Operação para Serraria, Indústria e Comercio de Madeiras em Geral, implantado na Rua Quatorze nº 420, Bairro Água Azul, Município de Mariopolis- Estado do Paraná.

PREFETON OUNCIPAL DE CALEMANIA. ESTADO DO PARAMA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO LE TRES NIL 47/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2020 P
PROCESSO Nº. 047/2020, REGISTRO DE TREÇOS Nº. 020/2020 PARTES Municipales & Citardo La Calemania Servicia de Calemania Servicia de Servicia de Calemania Servicia de Servicia Servic Municipals.

[Lote | Item | Quark, Unid.] Descrição Marca Volor Unit Valor Total (R\$.)

Apolo para Pés. Ergonómico am polielilieno. Basa com ranhuma. 120 Unid polietileno. Basa com ranhurus. O-mensões aproximadas: 40 x 30 x 8.5 cm. Em conformidade com a norma Norman and publishments of the second of the 323.07 4.190,01 15,70 785,00 358.0 .790.00 Cartillo de memónia, Micro SO, capacidade minima: 858, inclusor capacidade minima: 858, inclusiva capacidade minima: 858, inclusiva capacidade minima: 858, inclusiva capacidade por particula 50.

LAPA LOVACE: COMPANDE INSTITUTO CAPACIDADE LENGUA COMPANDE CAPACIDADE LENGUA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDA CAPACIDADE LA CAPACIDA CAPACI 359.90 342.85 31.15 1.289,70 Bircell. de alimentação, Patrão ATS.
Bircell. de alimentação, Patrão ATS.
Fonte de alimentação, Patrão ATS.
SOW, 1 x 20/24m, 1x Concellor de los Reportos de CPU, 2 x Perifericos 1 x Reportos 2 ATS. Ventilador: 80mm. Balão DVIDI. 1105/220y.
Fonte de alimentações, Padrão ATS.
400m s. 2 x Perimentações 2 x Potenta de ATS.
400m s. 2 x Perimentações 2 x DE.
HD com capacitade mínima de 911 and 1105/210y.
HD com capacitade mínima de 911 and 1105/210y.
RPML Com garantia mínima de 911 and 1105/210y.
BRML Com garantia mínima de 911 and.
BRML Com garantia mínima de 911 and. 45.71 1.699.85 187.50 3.750.00 36 01 130.00 2.600.00 Kingston Memorica DDR3 com no minima 4 GB 1333MH2. Com garantia minima de 01 1333MH2. Com garantia minima de 01 1345MH2. Com garantia minima de 01 1345MH2. Com garantia minima de 01 1345MH2. Com garantia de 1345MH2. Con garantia minima de 1345MH2. Con garantia de 1345MH2. Con gar 39 01 150 20.00 3.000,00 575.00 11.500.00 43 01 20 Incluse. Com gerantis mínimo es utiliado.
Pen Drive (memória USB fisis drive),
3208, inieráce: usb 2.0, formato:
relangular, sicileras poperacionás:
windows 2008/Prolista / finus ou acoma, apisocyto. com sas de privincipio,
com Led de identificação de alvidede de leitura su gravado. Plug andes pley.
Placa de rade vinoles visidodade de leitura su gravado. Plug andes pley.
Placa de rade vinoles visidodade de 105 Mbps padrão (EEE 802,11n compatíve) com todas verades de Windows 28.07 3,649,10 85.00 5 100 00 48 compativel com todas verades de Windows (Mindows Routerboard, processador 830 MHz.) Routerboard, processador 830 MHz. Armazanamento 16 MB Flash, S portas Etherno Gigabb, Pessude controls de acesado, Controle de Bonde, Balanceamento de Link, alem de aplicações de servidor de Drog atemay, DNS, VPN, Braque entre acesas. Companios Albandos. Com garante mínimo de 01 mars. Com garante mínimo de 01 mars. 475,00 7 600 00 | gateway, DNS, VPN, Brolaye entre | guttar, Comparation Timento de 01 and 0. | Georgianation Timento de 01 and 0. | Georgianatio de 01 and 0. | Georgianatio d

Nº. 047/2020, REG Miranda - Me, OS	PREFEITURA M DE REGISTRO DE I SISTRO DE PREÇO ETO: Registro de pre	PRECO Nº, 145/20: S Nº, 020/2020. P eços pera eventueir	20. PREGÃO ARTES: Mur e futuros foi	ELETRÓNICO Nº	025/2020 -	ete Apares	dda
de dados, para fins	de atendimento a toc	tas Secratariais Mu	nicipais.	7.11	Tatalan Cinis	B401 - F-1	-

26 01 100 Unit. Fitty de links, 3 lorentesses. Sinch 127(220v. Tropier. (R4.) (P4.) (R\$.) Tell of 180 Used 2 and 2



Diário Oficial Eletrônico do Município de

Coronel Vivida



Página 46 / 046

Terça-Feira, 07 de Julho de 2020

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) días do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município. FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod335613

DECRETO Nº. 7.196, 29 de junho de 2020.

Reenquadramento de Servidor(a) de acordo com a Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação das novas Leis Municipais, Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), RESOLVE

Art. 1º. Reenquadrar, o servidor(a) ELISETE REIS GOLDONI, matrícula nº. 1678-0, no Cargo Público de Auxiliar de Odontologia, padrão 2E, classe A, Grau I, da Tabela "D", do Anexo III, da Lei Complementar nº. 057 de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o quadro argos de provimento efetivo do Poder Executivo de Coronel Vivida-PR, a contar de e majo de 2020.

Paragrafo único. O servidor(a) reenquadrado(a) nos termos do caput fica submetido ao regime jurídico estatutários, disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27 de abril de 2020. Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 1º de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020, 131º da República e 65º do Município. FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal Registre-se e Publique-se Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Secretário Municipal de Administração

Sâmara de Moraes Spagnoli Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod335813

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, O KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2020/2020, PARA INCREMENTAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. CONVÊNIO - Protocolo 16.234.555-9, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE ONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 julho de 2020 até às 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 50.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300, Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero-Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 33.582,41. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero-Presidente da CPL.

CONTRATOS

ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 69/2020 - Pregão Presencial nº 46/2020 -

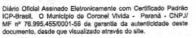
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA, embasado nos termos da Cláusula Terceira do Contrato, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, planilha orçamentária e cronograma reprogramados e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o valor de R\$ 479,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 73/2020 - Pregão Presencial nº 48/2020 -

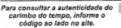
Contratante: Município de Coronel Vivida, Contratada; POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Objeto: contratação de empresa especializada em serviço de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA, laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO, bem como realizar exames médico admissionais; demissionais: deriódicos: de retorno ao trabalho e de mudança de função, conforme normas regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 E NR 16), conforme Termo de Referência-ANEXO I do edital. Valor total R\$ 37.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 24.06.2020 a 23.06.2021. Coronel Vivida, 23 de junho de 2020. Frank Ariel Schlavini, Prefeito.















Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, O KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2020/2020, PARA INCREMENTAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. CONVÊNIO Nº 068/2020 – Protocolo 16.234.555-9, PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Inicio do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 08 de julho de 2020 até às 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de julho de 2020. Inicio da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de julho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 50.000,00. Prazo de entrega: 60 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

58159/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 08/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ángelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo

09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ángelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 33,582,41. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

58158/2020

Corumbataí do Sul

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 56/2020

Pregão Presencial nº 16/2020

SESSÃO PUBLICA PARA ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES:

DIA: 21/07/2020 - HORÁRIO: 09:00 Horas

OBJETO: Aquisição de um equipamento agrícola do tipo Subsolador de 5 Hastes hidráulico, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, conforme Anexo I, parte integrante do Processo Administrativo.

VALOR MÁXIMO: R\$ 7,500,00 (sete mil e quinhentos reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

Informações complementares do Edital encontra-se disponivel no setor de licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44-3277-1153, ou pela internet: www.corumbataidosul.pr.gov.br, ou ainda através do endereço eletrônico: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.com.br.

Paço Municipal, 06 de Julho de 2020.

CARLOS ROSA ALVES Prefeito Municipal

58101/2020

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que ás 16:00 do dia 20/07/2020, através do Portal da BLL (http:bll.org.br) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, Por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme específica abaixo:

OBJETO: Aquisição aparelho de raio x (instalado) para uso no hospital municipal Período: 180 dias

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 136,000,00 (cento e trinta seis Mil Reais).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por Item

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura

Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:00 horas, em dias úte e no site www.cruzeirodooeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bloorg.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0 44 3676-8130.

Cruzeiro do Oeste, 03/07/2020

ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA Pregoeira

57759/2020

SALT MADE

Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CNPJ: 76.339.688/0001-09 AV. VITÓRIA 251 - CENTRO -CEP:84620-000 - CRUZ MACHADO - PR

> PREGÃO ELETRÔNICO nº. 37/2020 PROCESSO nº. 97/2020

> > AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores para 5 passageiros zero Km 2020 destinado para uso das estratégias de saúde da famílla e transporte sanitário, através da Secretaria de Saúde desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 07/07/2020 às 09:00 horas do dia 22/07/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 22/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 22/07/2020

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasilia (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PRECO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no sítio eletrônico: www.pmcm.pr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 06 de Julho de 2020

EUCLIDES PASA Prefeito Municipal

57773/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (TINTAS, SOLVENTES E MICROESFERAS DE VIDRO) PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS/VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 20 de julho de 2020, Hora: às 8 horas e 00 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 82.089,10 (oitenta e dois mil, oitenta e nove reais e dez centavos). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br serviços/licitações e no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 6 de julho de 2020.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

58109/2020

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 093/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA REALIZAR VIA-



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ Estado do Paraná - Palácio São José Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020 PROCESSO Nº 11.966/2020

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2020, objetivando a Aquisição de Insumos Hospitalares para Prevenção ao Vírus COVID-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, fica pelo presente retificado o item abaixo descrito:

Onde se lê:

Item 08 ao 14 - Cânula Orofaríngea / Máscara Laríngea Item 77 - Tubo Látex de silicone para Aspiração traqueal descartável

Item 89 - Kit acesso venoso central c/ duplo lúmen

Item 90 - Kit acesso venoso central c/ triplo lúmen

Item 92 - Kit acesso venoso central c/ duplo lúmen 3 - Kit acesso venoso central c/ triplo lúmen

e-se ler:

Item 08 ao 14 - Máscara Laríngea

Item 77 - Tubo de Látex para Aspiração traqueal descartável

Item 89 - Kit acesso venoso central c/ duplo lúmen 14G

Item 90 - Kit acesso venoso central c/ triplo lúmen 20G

Item 92 - Kit acesso venoso central c/ duplo lúmen 18G

Item 93 - Kit acesso venoso central c/ triplo lúmen 22G A pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ficam cancelados

os itens 88 e 91.

Conforme estabelece a lei 13.979/2020, fica redesignada nova data de abertura do certame para o dia 13 de julho de 2020 às 09:00 horas.

Informações pelo site da Prefeitura: www.paranagua.pr.gov.br e plataforma do Banço do Brasil: www.licitacoes-e.com.br ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

> PARANAGUÁ, 06 DE JULHO DE 2020. RONALD SILVA GONÇALVES - Pregoeiro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 019/2020 com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender a demanda da frota municipal de Mallet/PR.

DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 07 de julho de 2020 até às 09h00min do dia 20 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 12h00min do dia 20 de julho de 2020.

PREGÃO: às 14h00min horas do dia 20 de julho de 2020.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no site www.bll.org.br a partir da data de 07/07/2020.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 06/07/2020.

PAULO SERGIO KURZYDŁOWSKI PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, através do Secretário Municipal de Administração, no uso de sues atribulções legals, toma público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 34/2020 - PMISJT, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de tubos de concreto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo, Transportes, Obras e Serviços Públicos. Abertura: 20/07/2020 às 099:09min, Critário de Julgamento: Menor preço unitário por item. Valor máximo: R\$ 256.526,00. O Edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Departamento de Licitações, Compras e Contratos, Rua Tenente Cel Carlos Souza, 312, Centro, São João do Triunfo, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 11h40min e das 13h30min ás 16h30min, atrevés do site ou www.bli. org.br, ou ainda no site: www.sjiriunfo.pr.gov.br (Portal da Transparência).

Gustavo Sultowski Secretário Municipal de Administração

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Publicidade Legal

CONCORRÊNCIA Nº 05/2020 - TIPO: MENOR PRESIDENT

Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FRANSCISCO BELTRÃO.

Data da abertura: 12/08/2020 às 14:00 h

Local de abertura: Auditório do Departamento do Patrimônio, 45

PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2020 - TIPO: MENOR PREÇO Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS.

Data início acolhimento das propostas: 08/07/2020 Data limite acolhimento propostas: 15/07/2020 às 13:00 h (horário

de Brasília/DF)

Data abertura das propostas: 15/07/2020 às 13:00 h (horário de Brasilia/DF)

Início da fase de lances: 15/07/2020 às 13:30 h (horário de Brasilia

Local de abertura: o local de recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.

A integra do edital de Concorrência estará à disposição das empresas interessadas no endereço eletrônico https://www.tipr.jus.br/editais O edital de Pregão Eletrônico estará disponível, ainda, no endereço O edital de Pregao eletrónico estara disponível, antas, no enterese eletrônico www.llcitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, ambos os editals poderão ser solicitados através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Os elementos técnicos da Concorrência nº 05/2020 poderão ser obtidos. gratuitamente, efetuando-se o download no site <u>www.tipr.jus.br/</u> anexos-dos-editais ou através de link direto disponível na página de visualização do edital. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rue Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-654

Curitiba, 06 de julho de 2020.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Edital do Pregão Eletrônico Nº 25,2020

A Prefeitura Municipal de Imbaú torna publico que fará realizar Pregão Eletrônico, com sessão de Disputa de Preços: às 09:30 horas do Dia 20 de julho de 2020 horário de Brasília - DF, com a finalidade de selecionar melhor para proposta para Aquisição de Material Medico Hospitalar, Outras Informações, bem como copias do edital completo, poderão ser obtidos junto ao Site www.imbau.pr.gov.br , ícone Licitações, a pasta Técnica, poderá ser obtidos junta a prefeitura municipal, durante o horário de expediente no endereço da Rua Francisco Siqueira Kortz 471, centro, Imbau / Pr - Fone 42 - 3278 -8125 ou pela Plataforma www.bll.org.br

Imbaŭ 06 de julho de 2020.

FRANCISLEY PEREIRA Pregoeiro

FASPG - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE **PONTA GROSSA**

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2020

A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, torna A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, torna público que o edital de Pregão Eletrônico 007/2020 — Objeto; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, OU SEJA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DE CÓPIAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, SUPRIMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, previsto para o dia 07/07/2020, sofrerá SUSPENSÃO, em sua abertura, até nova publicação, conforme prevê a Lei 8.666/93, para análise de solicitação de impugnação apresentada pelas empresas PRINTER DO BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 04.916.444/0001-22 e MICROSENS S.A. CNPJ 78.126.950/0011-26.

Ponta Grossa, 06 de julho de 2020.

ELIANE DE FREITAS Pregoeira

A melhor relação centímetro / coluna ou se você preferir custo / benefício

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ Estado do Paraná - Palácio São José Secretaria Municipal de Administração Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. I.D. 823079 TIPO: Menor Preco Total do Lote/Item

DATA DA ABERTURA: 20/07/2020 - HORÁRIO: 09:00 HORAS

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.116.734,85 (seis milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, 322, Centro, no horário das 07:30 às 13:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3420-6003.

PARANAGUÁ, 06 DE JULHO DE 2020

ELIANE GONÇALVES COSTA Pregoeira

SIRAMA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. CNPJ N.º 76.710.318/0001-28

ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em atendimento ao pedido formalizado por sócios detentores de 21,434% do capital social, decorrente, como referido pelos próprios solicitan sentença de primeira instância proferida em 24 de junho de 2020, pelo MM. Julzo da 8º Vara Civel de Curitiba - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, na ação declaratória de nº 0007341-29.29.2016.8.16.0001, vigente neste momento por meio de tutela provisória de urgência concedida no ato de prolação da sentença, são convocados os Srs. Sócios da SIRAMA - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, para se reunirem em Assembleia de Sócios a se realizar no día 11 de agosto de 2020, às 14 (quatorze) horas, na sede da Sociedade, no endereço sito à Rodovia Curitiba-Ponta Grossa, BR 277, nº 125, bairro Mossunguê, em Curitiba, PR, CEP 82,305-100, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

"(i) Destituição dos administradores eleitos de acordo com o irregular critério de contagem de votos e eleição de outros em seu lugar; (ii) Efeitos da declaração de invalidade na remuneração percebida pelos administradores irregularmente eleitos".

Curitiba, 07 de julho de 2020.

ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL CEP: 82.650-140 · Curitiba Pr - Fone/Fax: (041)3013-2543 Rua General Anor Pinho, nº 318 · Boa Vista UTILIDADE PUBLICA - Municipal 1.6 in º9 138-18/09/97 Estadual : Lei n.º 11.985-30/12/97 Federal nº 012.777/99-04 · 24/01/2000 CNPJ: 01.343.83/20001-73 FORREST GUMP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL CONVOCA SEUS ASSOCIADOS PARA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA VIRTUALMENTE PELO APLICATIVO ZOOM. DEVIDO AO DECRETO ESTADUAL Nº 4.317/20/20 DEVIENDO SEGUIR OS DISPOSTOS E AS NOTAS ORIENTATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DATA: 17/07/20/20 HORARIO: 18:00 HORARIO: 18:00 PALITA: 11/07/20/20 PENEMBROS DA ASSOCIAÇÃO. PAUTA: MUDANÇA DE MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO GURITIBA, 06 DE JULHO DE 2020

ROSANA GONINI MARTINS CORDEIRO CENI PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomad de Preços nº 08/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 23 de julho de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida. Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 33.582,41. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300 Coronel Vivida, 06 de julho de 2020. Ademir Antonio Aziliero Presidente da CPL.

lana

De: lana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviado em: terça-feira, 7 de julho de 2020 15:42 **Para:** HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)

Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 - CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA

LOCALIDADE DE CAÇADOR.

Anexos: 08. Edital - Mural TP nº 08-2020.docx

Att, Iana Schmid Município de Coronel Vivida Licitações e Contratos (46) 3232-8304 iana@coronelvivida.pr.gov.br





EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N° 08/2020 PROCESSO LICITATÓRIO № 97/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA/ MELHORIAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE CAÇADOR.

DATA DE ABERTURA: 23/07/2020 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/n° - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 33.582,41 (trinta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site <u>www.coronelvivida.pr.gov.br</u>

Coronel Vivida, 06 de julho de 2020.

Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recelviem 07.07.20